

ANEXO III

MINUTA DE TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO FIRME DE VENDA E COMPRA DE GÁS

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES	2
2. OBJETO	8
3. PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DO FORNECIMENTO	8
4. QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL.....	9
5. COMPROMISSOS DE FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E QUALIDADE DE GÁS.....	10
6. PREÇO E REAJUSTE	13
7. FATURAMENTO	15
8. DOCUMENTOS DE COBRANÇA	19
9. TRIBUTAÇÃO	21
10. GARANTIA DE PAGAMENTOS	23
11. PROGRAMAÇÃO E FORNECIMENTO DO GÁS.....	24
12. ESTAÇÃO DE ENTREGA E PONTO DE ENTREGA	26
13. MEDIÇÃO DO GÁS	27
14. QUALIDADE DO GÁS	28
15. PARADAS PROGRAMADAS	28
16. PENALIDADES	29
17. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	30
18. INADIMPLENTO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO	30
19. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.....	33
20. CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES	37
21. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.....	38
22. COMPROMISSOS DE CONDUTA: INTEGRIDADE E CONFORMIDADE LEGAL.....	39
23. DOMICÍLIO E NOTIFICAÇÃO	41
24. NOVAÇÃO.....	42
25. DISPOSIÇÕES GERAIS	43
26. CONFORMIDADE DAS PARTES E ASSINATURAS.....	45

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO FIRME DE VENDA E COMPRA DE GÁS

[nomear e qualificar supridor], doravante denominada VENDEDORA, representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de vendedora, e

COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAS doravante denominada COMPRADORA, representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de compradora,

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 25 da Constituição Federal, cabe aos estados explorar, diretamente ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado;
- (ii) A COMPRADORA é a concessionária exclusiva para exploração dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado para o Estado do Paraná, conforme CONTRATO DE CONCESSÃO;
- (iii) A COMPRADORA realizou a Chamada Pública 2024 visando à compra de GÁS e a VENDEDORA apresentou proposta de fornecimento e se sagrou vencedora;
- (iv) A VENDEDORA deseja vender e disponibilizar GÁS à COMPRADORA, cabendo à VENDEDORA a contratação da capacidade de entrada no SISTEMA DE TRANSPORTE e à COMPRADORA a contratação da saída;
- (v) Previamente à data de início do fornecimento, as PARTES deverão ter contratadas as capacidades de transporte e obter todas as autorizações e contratos necessários para viabilizar o cumprimento deste CONTRATO;

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente Termos e Condições Gerais para Contrato Firme de Venda e Compra de GÁS ("CONTRATO"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Qualquer termo ou expressão grafado em maiúsculas e/ou VERSALETE (CAIXA ALTA) neste CONTRATO terá o significado que lhe foi atribuído nesta cláusula, seja no singular ou no plural:

AFILIADA: significa, com relação a qualquer PARTE, qualquer pessoa física ou jurídica, residente ou com sede no Brasil ou no exterior que (i) seja, direta ou indiretamente, controlada por esta PARTE; (ii) controle, direta ou indiretamente, tal PARTE; (iii) seja, direta ou indiretamente, controlada por qualquer pessoa que controle, direta ou indiretamente, tal PARTE. Conforme utilizado nesta definição, "controle" significa, em uma sociedade ou outra forma de organização comercial, (i) a titularidade direta ou indireta de mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos de voto e/ou (ii) o poder de orientar ou determinar a orientação da administração ou políticas.

AGÊNCIA: Significa a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná (Agepar), com competência para a regulação estadual dos serviços de distribuição de gás local.

ANO: significa cada período que:

- (a) para o primeiro ANO, começará no DIA do INÍCIO DE FORNECIMENTO e terminará no último DIA do mês de dezembro do ano em questão;
- (b) para cada ANO sucessivo ao referenciado na alínea (a) supra, com exceção do último ANO de vigência do CONTRATO, começará no primeiro DIA de janeiro do correspondente ano e terminará no último DIA do mês de dezembro do mesmo ano;
- (c) para o último ANO de vigência do CONTRATO, começará no primeiro DIA de janeiro do correspondente ano e terminará no último DIA de vigência do CONTRATO;
- (d) os termos "anual", "anualmente" e semelhantes serão interpretados de modo correspondente;

ANP: significa a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, agência reguladora da atividade do setor de gás e petróleo, criada pela Lei nº 9.478, de 06/08/1997 ou qualquer outra entidade que, por força de LEI, venha a substituí-la no futuro.

ARREDONDAMENTO, ARREDONDADO ou ARREDONDAR: significa o critério de arredondamento abaixo descrito:

- (a) Se a casa decimal subsequente ao algarismo a ser arredondado variar de 0 a 4, o algarismo a ser arredondado manterá seu valor;
- (b) Se a casa decimal subsequente ao algarismo a ser arredondado variar de 5 a 9, o algarismo a ser arredondado terá uma unidade somada ao seu valor.

CALIBRAÇÃO: significa o conjunto de operações que estabelece a relação entre os valores indicados por um instrumento de medição ou sistema de medição e os valores correspondentes das grandezas, estabelecidos por padrões com resultados rastreáveis à RBC (Rede Brasileira de Calibração).

CALORIA: significa a quantidade de calor requerida para elevar a temperatura de 1g (um grama) de água pura de 14,5°C (quatorze vírgula cinco graus Celsius) até 15,5 °C (quinze vírgula cinco graus Celsius) à pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco Pascals). Uma CALORIA equivale a 4,1855 J (quatro vírgula um oito cinco cinco Joules). Uma QUILOCALORIA (kcal) significa 1.000 (mil) CALORIAS.

CAPACIDADE NÃO UTILIZADA (CNU): significa a QUANTIDADE DE GÁS calculada conforme previsto no item 0.

CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR: significa qualquer evento que se enquadre nas condições e situações previstas na Cláusula 0.

CONDIÇÕES BASE: significam as condições de temperatura de 20°C (vinte graus Celsius) e a pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco Pascals).

CONDIÇÕES DE ENTREGA: significam as condições de disponibilização do GÁS pela VENDEDORA à COMPRADORA definidas na Cláusula 0.

CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA: significam as condições de temperatura de 20°C (vinte graus Celsius), a pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco Pascals) e o PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS), em base seca, para o GÁS igual ao PODER CALORÍFICO DE REFERÊNCIA (PCR), conforme Regulamento Técnico ANP nº 2/2008.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS: significam as condições contratuais específicas relacionadas à vigência, período de fornecimento, QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC), RETIRADA MÍNIMA (RM), PARCELA DE TRANSPORTE (PT), PARCELA DE MOLÉCULA (PM), DOCUMENTOS DE COBRANÇA, PONTO DE ENTREGA, QUALIDADE DO GÁS, bem como outras cláusulas que vierem a ser incluídas no CONTRATO.

CONSUMIDOR LIVRE: significa o consumidor de GÁS que, nos termos da legislação estadual aplicável, tem a opção de adquirir o gás de qualquer agente produtor, importador ou comercializador.

CONTRATO: significa o contrato composto por este Termos e Condições Gerais de Venda e Compra de GÁS e as CONDIÇÕES ESPECÍFICAS (Quadro Resumo e Clausulado), celebrados na MODALIDADE FIRME, seus eventuais anexos e aditivos celebrados.

DIA: significa cada dia calendário do período de vigência do CONTRATO, tendo início à 00:00h (zero hora) de cada DIA e término à 00:00h (zero hora) do DIA seguinte, referenciados a GMT-3h (Greenwich Meridian Time menos três horas).

DIA ÚTIL: significa qualquer dia em que os bancos sejam obrigados a operar simultaneamente nas cidades onde se localizam as sedes da VENDEDORA e da COMPRADORA.

DOCUMENTO DE COBRANÇA: significa qualquer fatura, nota fiscal, duplicata, nota de débito, boleto bancário, bem como qualquer outro título emitido por uma PARTE à outra para cobrança de valor que deva ser pago, nos termos do CONTRATO, pela outra PARTE.

DOCUMENTO DE CRÉDITO: significa qualquer carta de crédito, bem como qualquer outro documento ou NOTIFICAÇÃO emitida por uma PARTE à outra para concessão de crédito de um valor que deva ser devolvido ou creditado, nos termos do CONTRATO, para a outra PARTE.

ENCARGO DE CAPACIDADE (EC): significa a remuneração mínima mensal devida à VENDEDORA, exclusivamente pelos custos fixos não recuperáveis associados à reserva de capacidade de transporte do GÁS disponibilizada à COMPRADORA, na forma do item 5.1. Tal remuneração será faturada na forma do item 0 e subitens.

ENCARGOS MORATÓRIOS: significam os encargos cobrados em razão de atraso no pagamento de qualquer valor devido, conforme definido no item 0.

ESTAÇÃO DE ENTREGA: significa o conjunto de instalações, incluindo minimamente o SISTEMA DE MEDIÇÃO, localizadas junto ao gasoduto de transporte, necessárias para disponibilizar o GÁS à COMPRADORA, no PONTO DE ENTREGA, pela VENDEDORA ou por terceiro por ela contratado, nas condições estabelecidas no CONTRATO, cuja responsabilidade de operação e manutenção é da VENDEDORA ou terceiro por ela contratado. Para atender as exigências previstas pela regulação e/ou por este CONTRATO, a ESTAÇÃO DE ENTREGA poderá ou não contemplar também outros sistemas e equipamentos, tais como filtros, aquecedores e válvulas reguladoras.

EVENTO DE INADIMPLEMENTO: significa qualquer dos eventos definidos no item 0.

FALHA DE FORNECIMENTO ou FALHA NO FORNECIMENTO: significa a situação caracterizada pela ocorrência, em determinado DIA, em qualquer PONTO DE ENTREGA, de qualquer das seguintes hipóteses:

- (a) falta de disponibilidade de GÁS, conforme o disposto no item 0;
- (b) desconformidade em relação à QUALIDADE DO GÁS, prevista na Cláusula 0;

Excetuando-se qualquer das seguintes hipóteses, em que não se configurará FALHA NO FORNECIMENTO:

- (i) ser o fato comprovadamente atribuído a CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR;
- (ii) ter a COMPRADORA ou qualquer USUÁRIO do GÁS sido, de forma comprovada, a parte determinante para tal ocorrência;
- (iii) descumprimento comprovado pela COMPRADORA ou por terceiro por ela contratado das CONDIÇÕES DE ENTREGA;
- (iv) situações de PARADAS PROGRAMADAS.

GARANTIA DE PAGAMENTOS: significa a garantia, oferecida pela COMPRADORA, para assegurar à VENDEDORA o recebimento dos pagamentos devidos em decorrência do CONTRATO, definida na Cláusula 0.

GÁS: significa gás natural canalizado, objeto deste CONTRATO, injetado no sistema de distribuição da COMPRADORA, que atenda à especificação do regulamento técnico que é parte integrante da resolução ANP nº 16 de 17/06/2008 ou outra que venha a substituí-la, ficando incluídos gases em condições de fungibilidade para injeção nas mesmas redes, tais como biometano e GNL, nos termos da regulação vigente.

ÍNDICE DE CORREÇÃO: significa o Índice definido no Quadro Resumo das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS ou outro índice que venha a substituí-lo. Caso o ÍNDICE DE CORREÇÃO seja extinto e não seja substituído por outro índice, as PARTES acordarão um novo índice para atender ao mesmo fim.

INÍCIO DO FORNECIMENTO: conforme definido no item 0.

LEI: significa qualquer espécie de ato normativo (como, por exemplo, lei, decreto, resolução, portaria) vigente no Brasil e aplicável ao disposto no CONTRATO ou que afete diretamente o cumprimento, por qualquer uma das PARTES, das disposições previstas no CONTRATO.

LIMITE DE CRÉDITO CORPORATIVO (LCC): significa o limite definido pela VENDEDORA na forma do item 0 e subitens.

MÊS: significa, para o primeiro MÊS, o período que começa no DIA do INÍCIO DE FORNECIMENTO e termina à 00:00h (zero hora) do último DIA de tal MÊS. Para o último MÊS, começará no primeiro DIA do MÊS correspondente e terminará no último DIA de vigência do CONTRATO. Para os demais MESES, corresponde a cada mês calendário de vigência do CONTRATO, tendo início à 00:00h (zero hora) do primeiro DIA de cada MÊS e terminando à 00:00h (zero hora) do último DIA de tal MÊS. MENSALMENTE será interpretado de modo análogo.

METRO CÚBICO ou m³: significa o volume de GÁS que, nas CONDIÇÕES BASE, ocupa o volume de 1 (um) metro cúbico.

MODALIDADE FIRME: significa a modalidade de fornecimento de GÁS na qual, a pedido da COMPRADORA, a VENDEDORA se obriga a fornecer GÁS, até o limite da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL.

MULTA: significa o valor percentual definido nos ENCARGOS MORATÓRIOS, aplicado como penalidade pelo atraso no pagamento, por uma das PARTES, de qualquer valor devido em decorrência deste CONTRATO.

NOTIFICAÇÃO: significa qualquer comunicação entre as PARTES feita na forma e dirigida aos endereços constituídos na Cláusula 0, cujo recebimento possa ser provado, pela PARTE emitente, de forma inequívoca, tal como uma notificação judicial ou extrajudicial, carta, comunicação eletrônica ou qualquer outro meio de notificação escrita que ofereça garantias semelhantes de comprovação de recebimento. Entenda-se NOTIFICAR e suas flexões verbais como o ato de enviar uma NOTIFICAÇÃO.

PARADA(S) PROGRAMADA(S): significam as situações transitórias descritas na Cláusula 0.

PARCELA DE MOLÉCULA (PM): significa a parcela referente à molécula contida no PREÇO DO GÁS (PG).

PARCELA DE TRANSPORTE (PT): significa a parcela referente ao transporte da molécula contida no PREÇO DO GÁS (PG).

PORTE(S): no singular, significa a VENDEDORA ou a COMPRADORA, conforme o caso; no plural, significa a VENDEDORA e a COMPRADORA, conjuntamente, conforme definição no preâmbulo deste CONTRATO.

PARTE AFETADA: significa a PARTE que invocar a ocorrência de evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, nos termos da Cláusula 0.

PERÍODO DE FATURAMENTO: significa o período definido no item 0.

PODER CALORÍFICO DE REFERÊNCIA (PCR): significa o PCS de 9.400 kcal/m³ (nove mil e quatrocentas QUILOCALORIAS por METRO CÚBICO).

PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS): significa a quantidade de energia liberada, na forma de calor, na combustão completa de uma quantidade definida de gás com ar, à pressão constante e com todos os produtos de combustão retornando à temperatura inicial dos reagentes, sendo que a água formada na combustão está no estado líquido. A determinação do PCS se fará com base no método ISO 6976:2016, ou suas revisões posteriores, em base seca, com ARREDONDAMENTO até o primeiro algarismo inteiro. Sua unidade de medida será kcal/m³ (QUILOCALORIA por METRO CÚBICO). Para conversão das unidades, 1 caloria será considerada igual a 4,1855 Joules.

PONTO DE ENTREGA: significa a localidade física onde o GÁS é entregue à COMPRADORA pela VENDEDORA ou por terceiro autorizado pela VENDEDORA, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

PREÇO DO GÁS (PG): significa o preço do GÁS, em R\$/m³ (REAIS por METRO CÚBICO), calculado e reajustado conforme Cláusula 0.

[PREÇO DO GÁS DE ULTRAPASSAGEM (PGU): significa o preço do GÁS, em R\$/m³ (REAIS por METRO CÚBICO), calculado e atualizado conforme item 6.2 e seus subitens.

QUALIDADE DO GÁS: significa o conjunto de parâmetros referentes à composição e às propriedades físico-químicas do GÁS especificados no item 9 do Quadro Resumo das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS.

QUANTIDADE DE GÁS: significa determinado volume de GÁS em METROS CÚBICOS nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, com ARREDONDAMENTO para número inteiro.

QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC): significa a QUANTIDADE DE GÁS objeto do compromisso de fornecimento da VENDEDORA neste CONTRATO.

QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP): significa a QUANTIDADE DE GÁS que a VENDEDORA tenha programado para, no DIA, disponibilizar à COMPRADORA, por PONTO DE ENTREGA, conforme Cláusula 0.

QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR): significa a QUANTIDADE DE GÁS efetivamente retirada pela COMPRADORA, no DIA, apurada por PONTO DE ENTREGA.

QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA (QDS): significa a QUANTIDADE DE GÁS solicitada pela COMPRADORA, para determinado DIA, estabelecida por PONTO DE ENTREGA, conforme Cláusula 0.

QUANTIDADE FALTANTE (QF): significa a QUANTIDADE DE GÁS calculada conforme item 0.

QUANTIDADE MEDIDA (QM): significa a quantidade de GÁS entregue à COMPRADORA no DIA, em determinado PONTO DE ENTREGA, conforme apurada pelo respectivo SISTEMA DE MEDIÇÃO, expressa em METROS CÚBICOS nas CONDIÇÕES BASE.

QUANTIDADE NÃO RETIRADA (QNR): significa a QUANTIDADE DE GÁS calculada conforme previsto no item 0.

QUANTIDADE PAGA E NÃO RETIRADA (QPNR): significa o saldo de QUANTIDADE DE GÁS acumulado pela COMPRADORA em decorrência de pagamentos efetuados à VENDEDORA de QUANTIDADES NÃO RETIRADAS.

QUANTIDADE RECUPERADA PELA COMPRADORA (QRC): significa a QUANTIDADE DE GÁS recuperada pela COMPRADORA do saldo remanescente de QUANTIDADES PAGAS E NÃO RETIRADAS.

RETIRADA MÍNIMA (RM): significa o valor do compromisso de retirada do GÁS da COMPRADORA, na forma do item 5.1.2. O valor do RM será faturado na forma do item 0 e subitens, sendo recuperável na forma do item 0 e subitens.

SISTEMA DE MEDIÇÃO: significa o conjunto dos elementos primários e secundários de medição de vazão, temperatura e pressão e, caso existam, analisadores, conversores, transmissores, computadores de vazão, integradores e registradores, que possibilitam a medição do GÁS fornecido na ESTAÇÃO DE ENTREGA.

SISTEMA DE TRANSPORTE: significa o conjunto de gasodutos de transporte interconectados e por outras instalações necessárias à manutenção de sua estabilidade, confiabilidade e segurança, nos termos da regulação da ANP.

USUÁRIO: significa qualquer cliente da COMPRADORA, consumidor do GÁS adquirido da VENDEDORA por meio deste CONTRATO.

VALOR DE INDENIZAÇÃO DA RESOLUÇÃO (VIR): significa a indenização pela resolução antecipada do CONTRATO definida conforme item 0.

2. OBJETO

2.1 O presente CONTRATO tem por objeto a venda pela VENDEDORA e a compra pela COMPRADORA de GÁS, na MODALIDADE FIRME, a ser disponibilizado pela VENDEDORA à COMPRADORA nos PONTOS DE ENTREGA, segundo as condições estipuladas neste CONTRATO.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DO FORNECIMENTO

3.1. O presente CONTRATO entrará em pleno vigor e efeito na data de sua celebração e seu término ocorrerá na data prevista no item 1 do Quadro Resumo das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, observado o disposto nos itens 0 e 0 e seus respectivos subitens deste CONTRATO.

3.1.1. O INÍCIO DE FORNECIMENTO dar-se-á às 0:00 (zero hora) do dia previsto no item 1 Quadro Resumo das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS.

3.2. O presente CONTRATO extinguir-se-á automaticamente após o término do prazo de vigência estabelecido no item 0, sem a necessidade de qualquer comunicação, por qualquer das PARTES.

3.2.1. Sem prejuízo do disposto no item 0, permanecerão válidas as regras referentes à recuperação do saldo de QPNR eventualmente remanescente, nos termos do item 0(b), além das disposições relativas a incidências tributárias, solução de controvérsias e sigilo e confidencialidade, constantes das Cláusulas 9, 0 e 0, bem como das que, expressa ou tacitamente, devam permanecer em vigor após a resolução do CONTRATO.

4. QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL

4.1 Durante o prazo de vigência do presente CONTRATO, a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL é aquela definida no item 2 do Quadro Resumo das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, observado o disposto nos itens 4.5 e 4.6.

4.2 A qualquer momento, desde que haja interesse de ambas as PARTES, poderá ser acordada uma nova QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC), mediante celebração de aditivo contratual.

Redução da QDC decorrente da migração de USUÁRIOS do mercado cativo para o mercado livre

4.3 A partir da data de INÍCIO DE FORNECIMENTO, caso um ou mais USUÁRIOS optem pela migração para a condição de CONSUMIDOR LIVRE, ainda que na modalidade parcialmente livre, deixando assim de consumir GÁS fornecido pela COMPRADORA juntamente com o serviço de distribuição, a COMPRADORA poderá reduzir da QUANTIDADE DE GÁS CONTRATUAL (QDC) a QUANTIDADE DE GÁS que o USUÁRIO que optou pela condição de CONSUMIDOR LIVRE tenha deixado de consumir da COMPRADORA no mercado cativo.

4.4 Caso haja mais de um contrato de venda e compra de gás em vigor, ainda que com outros supridores, a COMPRADORA deverá fazer a redução proporcional às quantidades diárias contratuais vigentes para o período em que se iniciar a migração do USUÁRIO, devendo tal redução ser válida até o término do prazo contratual.

4.5 A COMPRADORA deverá enviar NOTIFICAÇÃO à VENDEDORA informando sobre o volume a ser reduzido e a data de início da nova QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC), contendo cópia

da comunicação de migração do USUÁRIO para CONSUMIDOR LIVRE, com todas as informações que tiver referentes à migração.

4.6 A nova QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC) entrará em vigor após 90 (noventa) DIAS do envio da NOTIFICAÇÃO mencionada no item 0, independentemente de assinatura de aditivo contratual.

4.6.1. Não obstante o disposto no item 0, as PARTES comprometem-se a firmar aditivo contratual formalizando a nova QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC), para meros fins formais e de gestão contratual.

5. COMPROMISSOS DE FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E QUALIDADE DE GÁS

Aplicar-se-ão para fins dos compromissos de fornecimento e recebimento do GÁS os dispositivos desta cláusula.

5.1. Compromisso de Retirada do GÁS da COMPRADORA.

5.1.1. **Encargo de Capacidade (EC).** Ressalvadas as situações de não entrega ou não recebimento de GÁS por FALHA NO FORNECIMENTO, PARADAS PROGRAMADAS ou CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR de qualquer PARTE, a COMPRADORA obriga-se a, em cada MÊS, pagar à VENDEDORA, a título de ENCARGO DE CAPACIDADE (EC), conforme item 0, um custo associado à reserva de capacidade de transporte, conforme definida no item 3 do Quadro Resumo das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, mesmo que não utilize tal capacidade, calculado observando o item 0.

5.1.1.1. Para fins de verificação do cumprimento da obrigação estabelecida acima, a eventual CAPACIDADE NÃO UTILIZADA (CNU) pela COMPRADORA no correspondente MÊS será calculada conforme a seguinte fórmula:

$$CNU_{\square} = (f \times \sum_{j=1}^M QDC_j) - (QN_{PP} + QN_{FF} + QN_{FM}) - \sum_{j=1}^M QDR_j, \text{ onde:}$$

CNU	QUANTIDADE DE GÁS referente à CAPACIDADE NÃO UTILIZADA no correspondente MÊS, sendo igual a zero se o cálculo resultar negativo
QDC	QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC) vigente no DIA "j"
M	Número de DIAS do correspondente MÊS
QN_{PP}	QUANTIDADE DE GÁS equivalente à limitação informada em cada NOTIFICAÇÃO de PARADAS PROGRAMADAS no respectivo MÊS
QN_{FF}	QUANTIDADE DE GÁS não disponibilizada decorrente de FALHA NO FORNECIMENTO no respectivo MÊS
QN_{FM}	QUANTIDADE DE GÁS não disponibilizada decorrente de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR no respectivo MÊS
QDR_j	QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR) no DIA "j" em todos os PONTOS DE ENTREGA
J	J-ésimo DIA do correspondente MÊS
f	Fator cujo valor é igual a 1,00

5.1.1.2. Caso em determinado MÊS seja identificada a existência de CAPACIDADE NÃO UTILIZADA, na forma do item 0, a COMPRADORA deverá pagar à VENDEDORA o montante previsto conforme item 0, correspondente ao ENCARGO DE CAPACIDADE (EC), sem prejuízo do disposto no item 7.2.1.

5.1.2. **RETIRADA MÍNIMA (RM).** Ressalvadas as situações de não entrega ou não recebimento de GÁS por FALHA NO FORNECIMENTO, PARADAS PROGRAMADAS ou CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR de qualquer PARTE, a COMPRADORA obriga-se a, em cada MÊS, adquirir e retirar da VENDEDORA e, mesmo que não retire, pagar à VENDEDORA, a título de RETIRADA MÍNIMA (RM), conforme item 0, uma QUANTIDADE DE GÁS que, na média diária do correspondente MÊS, seja igual ou superior ao percentual da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC) definido no item 4 do Quadro Resumo das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS.

5.1.2.1. Para fins de verificação do cumprimento da obrigação estabelecida no item 5.1.2, as eventuais QUANTIDADES NÃO RETIRADAS (QNR) pela COMPRADORA referentes à RETIRADA MÍNIMA MENSAL (RMM) no correspondente MÊS serão calculadas conforme a seguinte fórmula:

$$QNR_{RM} = \left(Y \times \sum_{j=1}^M QDC_j \right) - (QN_{PP} + QN_{FF} + QN_{FM}) - \left(\sum_{j=1}^M QDR_j - QRC_m \right)$$

QNR_{RM}	QUANTIDADE NÃO RETIRADA (QNR) de GÁS no correspondente período de apuração, definido no item 4 do Quadro Resumo das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, para fins de RETIRADA MÍNIMA (RM), sendo igual a zero se o cálculo resultar negativo
Y	Fator correspondente ao compromisso de RETIRADA MÍNIMA (RM), definido no item 4 do Quadro Resumo das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
QDC	QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC) vigente no DIA "j"
M	Número de DIAS do correspondente período de apuração, definido no item 4 do Quadro Resumo das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
QN_{PP}	Soma das QUANTIDADES DE GÁS equivalente à limitação informada em cada NOTIFICAÇÃO de PARADAS PROGRAMADAS no respectivo período de apuração, definido no item 4 do Quadro Resumo das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
QN_{FF}	Somatório das QUANTIDADES DE GÁS não disponibilizadas decorrente de FALHA NO FORNECIMENTO no respectivo período de apuração, definido no item 4 do Quadro Resumo das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
QN_{FM}	Somatório das QUANTIDADES DE GÁS não disponibilizadas decorrente de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR no respectivo período de apuração, definido no item 4 do Quadro Resumo das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
QDR_j	Somatório das QUANTIDADES DIÁRIAS RETIRADAS (QDR) no DIA "j" em todos os PONTOS DE ENTREGA
QRC_m	Somatório das QUANTIDADES RECUPERADAS PELA COMPRADORA (QRC) no respectivo período de apuração, definido no item 4 do Quadro Resumo das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
J	Determinado DIA do correspondente ao período de apuração, definido no item 4 do Quadro Resumo das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

5.1.2.2. Caso em determinado MÊS seja identificada a existência de QUANTIDADES NÃO RETIRADAS (QNR), na forma do item 5.1.2, a COMPRADORA deverá pagar à VENDEDORA o montante previsto conforme item 0, correspondente à RETIRADA MÍNIMA (RM), sem prejuízo do disposto no item 7.2.1.

5.1.3. **QUANTIDADE PAGA E NÃO RETIRADA (QPNR) - Saldo.**

Uma vez efetuado o pagamento referente à RETIRADA MÍNIMA (RM), as correspondentes QUANTIDADES NÃO RETIRADAS (QNR) relativas ao período de apuração, definido no item 4 do Quadro Resumo das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS somar-se-ão, no fechamento de cada período, ao saldo de QUANTIDADES PAGAS E NÃO RETIRADAS (QPNR), sendo que esse saldo no início do primeiro período é igual a zero.

5.1.4. **Recuperação de QUANTIDADES PAGAS E NÃO RETIRADAS (QPNR).**

A COMPRADORA recuperará QUANTIDADES PAGAS E NÃO RETIRADAS (QPNR) até o limite do saldo existente na forma abaixo:

- (a) Durante o prazo de vigência do CONTRATO, a recuperação de QUANTIDADES PAGAS E NÃO RETIRADAS (QPNR) será automática no fechamento do MÊS e a QUANTIDADE RECUPERADA PELA COMPRADORA (QRC) será igual à QUANTIDADE DE GÁS equivalente que tenha sido retirada acima do compromisso de RETIRADA MÍNIMA (RM), tendo como limite a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC) em base mensal.
- (b) Após o término do prazo de vigência do presente CONTRATO, a COMPRADORA poderá recuperar o saldo das QUANTIDADES PAGAS E NÃO RETIRADAS (QPNR), diariamente, de acordo com as QUANTIDADES DIÁRIAS RETIRADAS (QDR), até o limite dado pela QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC) vigente no último ANO, durante o período de recuperação previsto no item 4 do Quadro Resumo das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, com início contado da data de término do CONTRATO. Durante esse período, todas as regras continuarão aplicáveis e em vigor com relação ao GÁS a ser fornecido em tal período, exceto pelo compromisso da COMPRADORA estabelecido no item 5.1.2 e pelas regras aplicáveis a tal compromisso.
- (c) Em relação ao ENCARGO DE CAPACIDADE (EC) previsto no item 0, a COMPRADORA deverá informar à VENDEDORA o volume diário e prazo para a recuperação prevista no item 0 (b) para que seja feita uma contratação eficiente de capacidade de transporte e não onere excessivamente a COMPRADORA. Será devido o ENCARGO DE CAPACIDADE (EC) até que o saldo remanescente de QUANTIDADES PAGAS E NÃO RETIRADAS (QPNR) se torne nulo.
- (d) Após o período de recuperação previsto no item 4 do Quadro Resumo das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, na hipótese de haver saldo remanescente de QUANTIDADES PAGAS E NÃO RETIRADAS (QPNR), a COMPRADORA perderá o direito à sua

recuperação, sem que seja devida qualquer compensação ou devolução à COMPRADORA dos valores pagos.

5.1.5.1 Havendo QUANTIDADES RECUPERADAS PELA COMPRADORA (QRC), será emitido um DOCUMENTO DE CRÉDITO conforme item 0.1.

5.1.5.2 A QUANTIDADE RECUPERADA PELA COMPRADORA (QRC) será deduzida do saldo de QUANTIDADES PAGAS E NÃO RETIRADAS (QPNR).

5.2. Compromisso de Fornecimento da VENDEDORA.

5.2.1. A VENDEDORA compromete-se a aceitar as QUANTIDADES DIÁRIAS SOLICITADAS (QDS) como QUANTIDADES DIÁRIAS PROGRAMADAS (QDP) até o limite da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC), observado o disposto sobre programação do GÁS na Cláusula 0.

5.2.2. A partir do INÍCIO DO FORNECIMENTO, a VENDEDORA compromete-se a fornecer as QUANTIDADES DIÁRIAS PROGRAMADAS (QDP).

5.2.3. Caso a VENDEDORA não forneça as QUANTIDADES DIÁRIAS PROGRAMADAS (QDP) e seja caracterizada FALHA NO FORNECIMENTO, ficará exposta à penalidade por FALHA NO FORNECIMENTO.

6. PREÇO E REAJUSTE

6.1. O PREÇO DO GÁS (PG), válido para a data de vencimento dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA, nos PONTOS DE ENTREGA e nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, será constituído pela soma da PARCELA DE TRANSPORTE (PT), prevista no item 0, com a PARCELA DE MOLÉCULA (PM), prevista no item 0, conforme fórmula abaixo:

$$PG = PT + PM$$

PG	PREÇO DO GAS (PG), expresso em R\$/m ³ com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal
PT	PARCELA DE TRANSPORTE (PT) calculada conforme item 0, expressa em R\$/m ³ com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal
PM _t	PARCELA DE MOLECULA (PM) calculada conforme item 0, expressa em R\$/m ³ com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal

6.1.1. PARCELA DE TRANSPORTE (PT)

A PARCELA DE TRANSPORTE (PT) do PREÇO DO GÁS (PG) será calculada e atualizada anualmente, sempre de acordo com o item 5 do Quadro Resumo das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, pela aplicação da seguinte fórmula, observado o item 0:

$$PT = PT_0 \times \left(\frac{\text{Índice}}{\text{Índice}_0} \right)$$

PT	PARCELA DE TRANSPORTE (PT), em R\$/m ³ com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal
PT ₀	PARCELA DE TRANSPORTE básica, definida no item 5 do Quadro Resumo das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA
Índice	Valor definitivo do número-índice do Índice definido no item 5 do Quadro Resumo das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, referente ao segundo mês anterior ao mês de cálculo devidamente ajustado
Índice ₀	Valor definitivo desse mesmo índice de preços, referente ao segundo mês anterior à data-base, definido no item 5 do Quadro Resumo das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

6.1.1.1. Caso a ANP defina uma nova metodologia de cálculo para alocação dos custos de transporte do GÁS, o valor referente à PARCELA DE TRANSPORTE, a forma do seu cálculo e de sua atualização definidos pela ANP, referentes à área de concessão da COMPRADORA, serão aplicados automaticamente ao CONTRATO, sem necessidade de aditivo contratual, nos termos definidos na publicação da ANP, em substituição ao item 0.

6.1.1.2. Observado o reajuste previsto nos itens 0 e 0, as PARTES concordam que a PARCELA DE TRANSPORTE (PT) componente do PREÇO DO GÁS (PG) e o ENCARGO DE CAPACIDADE (EC), ambos relativos à capacidade de entrada, serão os únicos valores devidos pela COMPRADORA à VENDEDORA em função do uso do SISTEMA DE TRANSPORTE, não sendo devido qualquer outro montante que porventura seja cobrado da VENDEDORA no âmbito de seu contrato de transporte.

6.1.2. **PARCELA DE MOLÉCULA (PM)**

A PARCELA DE MOLÉCULA (PM) do PREÇO DO GÁS (PG) será calculada de acordo com a fórmula definida no item 6 do Quadro Resumo das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS.

[inserir fórmula de preço conforme proposta]

PREÇO DO GÁS DE ULTRAPASSAGEM (PGU).

6.2. Caso, em determinado DIA, a QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR) seja superior ao percentual definido no item 6 do Quadro Resumo das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC), a QUANTIDADE DE GÁS (QG) que ultrapassar esse limite será faturada com base no PREÇO DO GÁS DE ULTRAPASSAGEM (PGU).

6.2.1. Caso, em determinado DIA, a VENDEDORA aceite uma QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA (QDS) superior à QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC), conforme previsto no item 11.1.2.1, a QUANTIDADE DE GÁS (QG) que ultrapassar ao percentual definido no item 6 do Quadro Resumo das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) será faturada com base no PREÇO DO GÁS DE ULTRAPASSAGEM (PGU).

6.2.2. O PREÇO DO GÁS DE ULTRAPASSAGEM (PGU) será calculado da seguinte forma:

$$PGU = (Y \times PM) + PT$$

PGU	PREÇO DO GÁS DE ULTRAPASSAGEM em R\$/m ³ , ARREDONDADO em quatro casas decimais
Y	Fator correspondente ao valor definido no item 6 do Quadro Resumo das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
PM	PARCELA DE MOLÉCULA (PM) calculada conforme item 0, expressa em R\$/m ³ com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal
PT	PARCELA DE TRANSPORTE (PT) calculada conforme item 0, expressa em R\$/m ³ com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal

6.3. A VENDEDORA poderá, a cada DIA, a seu exclusivo critério, não efetuar a cobrança referente ao PREÇO DO GÁS DE ULTRAPASSAGEM (PGU) incorrido pela COMPRADORA, devendo, para tanto, NOTIFICAR a COMPRADORA de sua decisão.

6.4. O PREÇO DO GÁS (PG) e o PREÇO DO GÁS DE ULTRAPASSAGEM (PGU), quando aplicável, não incluem quaisquer tributos existentes, devidos em decorrência direta deste CONTRATO ou de sua execução, os quais serão considerados no valor total faturado.

6.5. Para o cálculo do PREÇO DO GÁS (PG) e do PREÇO DO GÁS DE ULTRAPASSAGEM (PGU), quando aplicável, conforme apresentados nesta cláusula, serão convertidos para R\$/m³ (Reais por METRO CÚBICO), nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, com ARREDONDAMENTO em 04 (quatro) casas decimais, assim como para todos os preços, parcelas, coeficientes e índices que participarem desses mesmos cálculos.

7. FATURAMENTO

7.1. Periodicidade dos Faturamentos e outras Cobranças.

O fornecimento de GÁS, assim como quaisquer valores devidos por qualquer PARTE no âmbito do presente CONTRATO, será faturado mensalmente, após o correspondente MÊS a que se referam, mediante a emissão dos respectivos DOCUMENTOS DE COBRANÇA. O PERÍODO DE FATURAMENTO corresponderá a cada MÊS calendário, como período de fornecimento.

7.2. Faturamento regular.

7.2.1. Fornecimento do GÁS

7.2.1.1. Pelo fornecimento de GÁS em um dado PERÍODO DE FATURAMENTO, o valor do faturamento será determinado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$FAT = \left(PG \times \sum_{j=1}^N QDRj \right) + \left(PGU \times \sum_{j=1}^N QDRUj \right)$$

<i>FAT</i>	Valor do faturamento pelo fornecimento do GÁS, a ser pago pela COMPRADORA na forma prevista neste CONTRATO
<i>PG</i>	PREÇO DO GÁS (PG) no último DIA do PERÍODO DE FATURAMENTO, acrescido dos tributos aplicáveis
<i>QDRj</i>	QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR) no dia "j", até os limites previstos nos itens 6.2 ou 0, conforme o caso
<i>PGU</i>	PREÇO DO GÁS DE ULTRAPASSAGEM (PGU) no último DIA do PERÍODO DE FATURAMENTO, acrescido dos tributos aplicáveis
<i>QDRUj</i>	QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA no DIA "j", acima dos limites previstos nos itens 6.2 ou 0, conforme o caso
<i>N</i>	Número de DIAS do PERÍODO DE FATURAMENTO
<i>j</i>	J-ésimo DIA do PERÍODO DE FATURAMENTO

7.2.2. A VENDEDORA emitirá um DOCUMENTO DE COBRANÇA referente ao faturamento regular do GÁS, devido pela COMPRADORA, no qual serão incluídos os tributos devidos.

7.2.3. **ENCARGO DE CAPACIDADE (EC).**

7.2.3.1. O valor a ser pago de ENCARGO DE CAPACIDADE (EC) pela COMPRADORA à VENDEDORA, devido exclusivamente em razão dos custos fixos não recuperáveis associados à reserva de capacidade de transporte do GÁS disponibilizada à COMPRADORA, caso seja verificada CAPACIDADE NÃO UTILIZADA (CNU) em determinado MÊS, na forma do item 0, será conforme a seguinte fórmula:

$$FAT_{EC} = CNU \times PT$$

<i>FAT_{EC}</i>	Valor a ser pago de ENCARGO DE CAPACIDADE (EC) pela COMPRADORA à VENDEDORA
<i>CNU</i>	CAPACIDADE NÃO UTILIZADA (CNU) no MÊS, sendo igual a zero se o cálculo resultar negativo
<i>PT</i>	PARCELA DE TRANSPORTE, expressa em R\$/m ³ , com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, definido conforme item 0, acrescido dos tributos e encargos aplicáveis, observado o item 0

7.2.3.1.1. Excepcionalmente, na ocorrência da hipótese prevista no item 0, os valores referentes ao PREÇO DO GÁS (PG) e ao PREÇO DO GÁS DE ULTRAPASSAGEM (PGU), quando aplicável, constantes na fórmula do item 0, deverão observar os valores e a data de aplicação da nova PARCELA DE TRANSPORTE definida pela ANP.

7.2.3.2. Será emitido DOCUMENTO DE COBRANÇA, acrescido dos tributos aplicáveis, referente ao ENCARGO DE CAPACIDADE (EC) devido pela COMPRADORA.

7.2.3.3. A COMPRADORA não fará jus a nenhum tipo de recuperação e/ou crédito pelo pagamento à VENDEDORA do ENCARGO DE CAPACIDADE (EC).

7.3. Faturamento pelo não atendimento ao compromisso de retirada do GÁS da COMPRADORA.

7.3.1. RETIRADA MÍNIMA (RM).

7.3.1.1. O valor a ser pago de RETIRADA MÍNIMA (RM) pela COMPRADORA à VENDEDORA caso seja apurada QUANTIDADE NÃO RETIRADA (QNR) em determinado período, na forma do item 0, será conforme a seguinte fórmula:

$$FAT_{RM} = QNR \times PM$$

FAT_{RM}	Valor a ser pago de RETIRADA MÍNIMA (RM) pela COMPRADORA à VENDEDORA, em razão do não cumprimento do compromisso estabelecido no item 5.1.2
QNR	QUANTIDADE NÃO RETIRADA (QNR) no período de apuração definido no item 4 do Quadro Resumo das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
PM	PARCELA DE MOLÉCULA, expressa em R\$/m ³ , com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, definida conforme item 0, acrescida dos tributos e encargos aplicáveis

7.3.1.2. Será emitido DOCUMENTO DE COBRANÇA, acrescido dos tributos aplicáveis, referente à RETIRADA MÍNIMA (RM) incorrida pela COMPRADORA.

7.3.1.3. A VENDEDORA poderá, a seu exclusivo critério, em determinado MÊS após o término do período de apuração definido no item 4 do Quadro Resumo das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS não emitir o DOCUMENTO DE COBRANÇA referente à RETIRADA MÍNIMA (RM) incorrida pela COMPRADORA, devendo NOTIFICAR a COMPRADORA de sua decisão. Nesse caso, a VENDEDORA não poderá cobrar posteriormente nenhum valor referente a tal compromisso. Como não há o pagamento, não se aplica o direito de recuperação deste volume para a COMPRADORA.

7.3.1.4. A VENDEDORA poderá, a seu exclusivo critério, em determinado MÊS após o término do período de apuração definido no item 4 do Quadro Resumo das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, não emitir o DOCUMENTO DE COBRANÇA referente à RETIRADA MÍNIMA (RM), relativa ao período de alegação de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR pela COMPRADORA, que seria devida após o não reconhecimento do evento como CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, devendo NOTIFICAR a COMPRADORA de sua decisão. Nesse caso, a VENDEDORA não poderá cobrar posteriormente nenhum valor referente a tal compromisso. Como não há o pagamento, não se aplica o direito de recuperação deste volume para a COMPRADORA.

7.3.2. Recuperação de QUANTIDADE PAGA E NÃO RETIRADA (QPNR)

7.3.2.1. Quando ocorrer a recuperação de QUANTIDADE PAGA E NÃO RETIRADA (QPNR) por meio de QUANTIDADE RECUPERADA PELA COMPRADORA (QRC), conforme item 0, será concedido à

COMPRADORA um crédito, mediante a emissão de um DOCUMENTO DE CRÉDITO com valor determinado pela seguinte fórmula:

$$DCred_{QPNR} = QRC_M \times PM$$

$DCred_{QPNR}$	Valor do DOCUMENTO DE CRÉDITO a ser creditado à COMPRADORA em face da recuperação, em R\$, em determinado MÊS, de QUANTIDADE PAGA E NÃO RETIRADA (QPNR)
QRC_M	QUANTIDADE RECUPERADA PELA COMPRADORA (QRC_M) no MÊS, com respectivo abatimento do saldo previsto no item 0
PM	PARCELA DE MOLÉCULA, expressa em R\$/m ³ , com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, definida conforme item 0, referente ao MÊS da respectiva recuperação, sem tributos

7.3.3. A QUANTIDADE RECUPERADA PELA COMPRADORA (QRC_M) no MÊS será apurada no fechamento do MÊS, e o seu respectivo valor (sem tributos) será creditado à COMPRADORA, em compensação de um respectivo DOCUMENTO DE COBRANÇA, ao qual serão acrescidos os tributos aplicáveis, referente ao MÊS da respectiva recuperação.

7.4. Para fins desta Cláusula 7, os valores referentes aos tributos aplicáveis ao PREÇO DO GÁS (PG), ao PREÇO DO GÁS DE ULTRAPASSAGEM (PGU), quando aplicável, e às suas parcelas, inclusive os incidentes por ocasião da recuperação das QUANTIDADES PAGAS E NÃO RETIRADAS (QPNR), serão adicionados a estes e constarão no DOCUMENTO DE COBRANÇA.

7.5. Após o acréscimo dos tributos aplicáveis, conforme item 0, o PREÇO DO GÁS (PG), o PREÇO DO GÁS DE ULTRAPASSAGEM (PGU), quando aplicável, e as suas parcelas serão expressos em R\$/m³ (REAIS POR METRO CÚBICO) nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA.

7.6. Os cálculos dos valores unitários constantes do DOCUMENTO DE COBRANÇA não sofrerão nenhum tipo de ARREDONDAMENTO após a incidência dos tributos, sendo que o valor total do DOCUMENTO DE COBRANÇA será ARREDONDADO e conterà 2 (duas) casas decimais.

7.7. O pagamento de qualquer DOCUMENTO DE COBRANÇA, a ser emitido nos termos deste CONTRATO, deverá ser feito na forma prevista na Cláusula 0.

Encargos Moratórios

7.8. No caso de atraso no pagamento de qualquer valor devido por uma PARTE à outra, o valor em atraso estará sujeito à atualização monetária com base na variação acumulada do ÍNDICE DE CORREÇÃO acrescida de juros de 1% (um por cento) ao MÊS, tudo *pro rata die*, com ARREDONDAMENTO em 4 (quatro) casas decimais e considerando o período entre a data de vencimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA e a do seu efetivo pagamento, perfazendo o montante

atualizado. Adicionalmente, será cobrada MULTA de 2% (dois por cento) sobre esse montante atualizado.

8. DOCUMENTOS DE COBRANÇA

8.1 Todos os DOCUMENTOS DE COBRANÇA e os DOCUMENTOS DE CRÉDITO deverão ser apresentados até às 16:00h (dezesesseis horas) do 5º (quinto) DIA ÚTIL após o último DIA da correspondente PERÍODO DE FATURAMENTO. Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA relativos às penalidades e os decorrentes dos compromissos de retirada de GÁS (RM e EC) serão emitidos separadamente dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA relativos aos fornecimentos de GÁS.

8.1.1 Os valores e penalidades devidos com relação a períodos de apuração superiores a um MÊS serão faturados no MÊS imediatamente seguinte ao término do correspondente período. Demais DOCUMENTOS DE COBRANÇA, inclusive aqueles emitidos contra a VENDEDORA, serão emitidos com a mesma periodicidade.

8.1.2 Os DOCUMENTOS DE CRÉDITO relativos à QUANTIDADE RECUPERADA PELA COMPRADORA (QRC_M) no MÊS, mencionados no item 0, deverão ser apresentados à COMPRADORA juntamente com os DOCUMENTOS DE COBRANÇA previstos no item 0.

8.1.3 Em caso de descumprimento do prazo de apresentação dos DOCUMENTOS DE CRÉDITO, a COMPRADORA compensará este valor mediante descontos sobre o valor dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA do correspondente PERÍODO DE FATURAMENTO.

8.1.4 A apresentação dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA pela VENDEDORA à COMPRADORA se dará por meio de NOTIFICAÇÃO.

8.2 Datas de Vencimento dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA.

8.2.1 A COMPRADORA deverá efetuar o pagamento de todos os DOCUMENTOS DE COBRANÇA emitidos e apresentados conforme item 0, em moeda corrente do País, até o prazo definido no item 7 do Quadro Resumo das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, ou no 1º (primeiro) DIA ÚTIL imediatamente subsequente, quando não for DIA ÚTIL.

8.2.1.1 Em caso de apresentação dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA com atraso ao prazo previsto no item 0, a data de vencimento será prorrogada pelo mesmo número de DIAS ÚTEIS do respectivo atraso, exceto quando o atraso decorrer de culpa da COMPRADORA.

8.2.2 Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA complementares e/ou de ajustes terão vencimento no prazo definido no item 7 do Quadro Resumo das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS.

8.2.3 Quaisquer DOCUMENTOS DE COBRANÇA emitidos pela COMPRADORA poderão ser quitados pela VENDEDORA mediante a emissão de DOCUMENTOS DE CRÉDITO.

8.2.3.1 Os DOCUMENTOS DE CRÉDITO emitidos pela VENDEDORA deverão ser utilizados para abatimentos quando do pagamento de DOCUMENTOS DE COBRANÇA, indicados pela COMPRADORA em NOTIFICAÇÃO.

8.2.3.2 Caso a COMPRADORA não possua débitos suficientes, a VENDEDORA quitará os DOCUMENTOS DE COBRANÇA no 10º (décimo) DIA ÚTIL após a respectiva emissão.

8.3 Estrutura dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA.

8.3.1 As PARTES definirão as informações que constarão nos DOCUMENTOS DE COBRANÇA observadas minimamente as determinações legais aplicáveis.

8.3.2 Serão incluídos nos DOCUMENTOS DE COBRANÇA os tributos e encargos devidos em decorrência direta do CONTRATO ou de sua execução, vigentes nas datas das transações a que se referem os respectivos DOCUMENTOS DE COBRANÇA.

8.4 Cobranças Objeto de Controvérsia.

8.4.1 Havendo controvérsia sobre importância cobrada de uma à outra PARTE e que não tenha sido resolvida até a data de vencimento do correspondente DOCUMENTO DE COBRANÇA, os seguintes procedimentos deverão ser aplicados:

- (a) a PARTE que discordar deverá, até a data de vencimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA, enviar NOTIFICAÇÃO à outra PARTE, informando, em detalhes, a quantia controvertida, as razões de seu desacordo, além de outros elementos que julgue importantes para elucidar a controvérsia, devendo efetuar pontualmente o pagamento da importância que julgue correta e glosar a quantia controvertida.
- (b) No prazo de 3 (três) DIAS ÚTEIS contados da data do pagamento e/ou NOTIFICAÇÃO a que se refere o item 0(a), a PARTE reclamada deverá NOTIFICAR a PARTE reclamante sobre o valor controvertido, sendo que:
 - (i) se a PARTE reclamada concordar com a PARTE reclamante, deverá apresentar, em conjunto com a NOTIFICAÇÃO, o documento de quitação integral do DOCUMENTO DE COBRANÇA em que constou valor controverso; ou
 - (ii) se a PARTE reclamante concordar com as justificativas apresentadas pela PARTE reclamada, a PARTE reclamante efetuará o pagamento da quantia controvertida, acrescida de ENCARGOS MORATÓRIOS, excluída e a MULTA, no prazo de 10 (dez) DIAS ÚTEIS contados da NOTIFICAÇÃO a ser enviada pela PARTE reclamada.
 - (iii) se a PARTE reclamante não concordar com as justificativas apresentadas pela PARTE reclamada na NOTIFICAÇÃO do item 0(a)0, a PARTE reclamante enviará

NOTIFICAÇÃO de seu desacordo, e a controvérsia poderá ser submetida aos mecanismos previstos neste CONTRATO.

- (c) se a PARTE reclamada não concordar com a PARTE reclamante, enviará NOTIFICAÇÃO de seu desacordo, no prazo de 3 (três) DIAS ÚTEIS contados da data do pagamento e/ou NOTIFICAÇÃO a que se refere o item 0(a), e a controvérsia poderá ser submetida aos mecanismos de solução de controvérsias deste CONTRATO.

8.4.2 Havendo controvérsia sobre importância já paga por uma PARTE à outra, a PARTE que discordar da importância já paga enviará NOTIFICAÇÃO sobre a controvérsia à outra PARTE, informando, em detalhes, a quantia controvertida, as razões de seu desacordo, a alternativa adotada em relação ao valor cobrado, além de outros elementos que julgue importantes para elucidar a controvérsia.

8.4.2.1 No prazo de 3 (três) DIAS ÚTEIS contados do recebimento da NOTIFICAÇÃO do item 8.4.2, a PARTE reclamada deverá NOTIFICAR a PARTE reclamante sobre o valor controvertido, sendo que:

- (a) se a PARTE reclamada concordar com a PARTE reclamante, restituirá à PARTE reclamante a importância objeto da controvérsia, no prazo máximo de 10 (dez) DIAS ÚTEIS da NOTIFICAÇÃO mencionada no item 8.4.2, acrescidos dos ENCARGOS MORATÓRIOS, excluída a MULTA; ou
- (b) se a PARTE reclamante concordar com as justificativas da PARTE reclamada, ficará encerrada a controvérsia; ou
- (c) se a PARTE reclamante não concordar com as justificativas apresentadas pela PARTE reclamada na NOTIFICAÇÃO do item 8.4.2, enviará NOTIFICAÇÃO de seu desacordo, em até 10 (dez) DIAS após o recebimento da NOTIFICAÇÃO do item 8.4.2.1, e a controvérsia poderá ser submetida aos mecanismos previstos neste CONTRATO.

8.4.3 Havendo renúncia ou revisão do entendimento de qualquer das PARTES, esta deverá ser realizada por meio de NOTIFICAÇÃO à outra PARTE, e, se for o caso, anexar ao processo judicial, extinguindo-se a controvérsia, devendo a PARTE que renunciar arcar com os custos e despesas comprovadamente incorridos em eventual procedimento de solução de controvérsia, restituindo os valores desembolsados pela outra PARTE, mediante emissão de DOCUMENTO DE COBRANÇA, com a comprovação dos custos e despesas.

8.4.4 Todos os pagamentos previstos no item 8.4 deverão seguir os procedimentos, prazos e ENCARGOS MORATÓRIOS (quando houver atraso) previstos nesta Cláusula 0.

9. TRIBUTAÇÃO

9.1. Os tributos de qualquer natureza que sejam devidos em decorrência direta do CONTRATO ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

9.1.1. Os tributos devidos em decorrência direta da execução do CONTRATO serão incluídos no valor total do DOCUMENTO DE COBRANÇA por ocasião do faturamento.

9.1.2. A COMPRADORA fornecerá todos os documentos que se fizerem necessários para evitar os ônus decorrentes de eventual responsabilidade solidária da VENDEDORA, bem como de eventual responsabilidade decorrente de substituição tributária, previstas na legislação tributária, sob pena de sofrer a compensação, na primeira oportunidade, do valor dos tributos, encargos, juros, multas ou outras penalidades pecuniárias eventualmente incidentes.

9.1.3. Não se entende como tributos devidos em decorrência direta da execução dos CONTRATOS aqueles cujo ônus econômico deva ser suportado pela VENDEDORA, tais como: IRPJ, CSLL, IOF, Contribuições Previdenciárias sobre folha de pagamento, dentre outros.

9.2. Se durante o prazo de vigência do CONTRATO ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, a extinção de tributos existentes, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou a isenção ou redução de tributos ou ainda forem criadas vedações ao aproveitamento de créditos e/ou obrigatoriedade de estorno de créditos de tributos apurados com técnica da não cumulatividade, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus da VENDEDORA, o valor faturado será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, mediante NOTIFICAÇÃO prévia, a diferença decorrente das respectivas alterações.

9.3. PREÇO DO GÁS (PG) será imediatamente reajustado, com vistas a expurgar o valor de tributo indevido, nos casos em que qualquer tributo que componha o valor faturado deixar de ser devido, total ou parcialmente, em razão de (i) enquadramento em alguma das hipóteses previstas no artigo 19 da Lei nº 10.522/02, em que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional fica dispensada de contestar, de oferecer contrarrazões e de interpor recursos, e fica autorizada a desistir de recursos já interpostos e, nos termos do artigo 19-A da mesma LEI, os Auditores-Fiscais da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil não constituirão créditos tributários; (ii) súmula vinculante; (iii) decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC); (iv) suspensão de execução da norma pelo Senado Federal; ou (v) habilitação ou enquadramento de incentivo fiscal.

9.4. Caso ocorram erros (i) de medição do volume, (ii) de alocação, (iii) de identificação do estabelecimento remetente/destinatário do GÁS, que venham a acarretar equívocos no cumprimento de obrigação tributária principal e/ou acessória, eventuais encargos, juros, multas ou outras penalidades pecuniárias, imputados a qualquer das PARTES pelo fisco, serão suportados exclusivamente pela PARTE que comprovadamente houver dado causa ao equívoco, por meio de DOCUMENTO DE COBRANÇA emitido com vencimento na data prevista no item 7 do Quadro Resumo das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS ou no 1º (primeiro) DIA ÚTIL imediatamente subsequente.

9.4.1. As PARTES se comprometem a fornecer, no prazo de 15 (quinze) DIAS contados do envio da NOTIFICAÇÃO realizada pela outra PARTE, todos os documentos solicitados pelos órgãos competentes e exigidos pela legislação de regência, necessários para a recuperação de tributo recolhido indevidamente, inclusive a declaração de não aproveitamento do crédito tributário.

9.4.2. Se ficar constatado que, na emissão do DOCUMENTO DE COBRANÇA, a VENDEDORA aplicou algum tributo em valor superior ao devido, os valores indevidamente cobrados serão compensados, devendo a COMPRADORA apresentar a documentação do item 0.

10. GARANTIA DE PAGAMENTOS

10.1. A COMPRADORA deverá instituir GARANTIA DE PAGAMENTOS em favor da VENDEDORA, na modalidade seguro fiança ou fiança bancária, à escolha da COMPRADORA, com prazo de validade de 12 (doze) meses, caso, em um período de 12 (doze) meses consecutivos, a COMPRADORA não efetue o pagamento até 3 (três) DIAS ÚTEIS após a data de vencimento, desde que tenha sido NOTIFICADA sobre o atraso, de: (i) quaisquer 2 (dois) DOCUMENTOS DE COBRANÇA em até 2 (dois) PERÍODOS DE FATURAMENTOS consecutivos ou (ii) quaisquer 3 (três) DOCUMENTOS DE COBRANÇA em 3 (três) PERÍODOS DE FATURAMENTOS alternados, cujos valores não sejam objeto de controvérsia. A GARANTIA DE PAGAMENTOS, que deve ser instituída no prazo de até 30 (trinta) DIAS contados da ocorrência de uma das hipóteses acima, será calculada conforme abaixo:

$$GP = (D \times QDC) \times PG$$

<i>GP</i>	Valor da GARANTIA DE PAGAMENTOS expresso em moeda nacional
<i>D</i>	Número dias de cobertura da GARANTIA DE PAGAMENTOS, igual a 35 (trinta e cinco) DIAS
<i>QDC</i>	QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL vigente
<i>PG</i>	PREÇO DO GÁS (PG) vigente, acrescido dos tributos e encargos aplicáveis

10.1.1. Caso a COMPRADORA não apresente a GARANTIA DE PAGAMENTOS no prazo estabelecido no item 0, estará configurado EVENTO DE INADIMPLEMENTO, e a VENDEDORA deverá NOTIFICAR a COMPRADORA, nos termos do item 00.

10.1.2. Tal GARANTIA DE PAGAMENTOS deverá ser emitida por uma seguradora ou instituição financeira brasileira de primeira linha e seus termos deverão ser previamente aprovados pela VENDEDORA.

10.1.3. Caso a COMPRADORA atrase o pagamento de qualquer DOCUMENTO DE COBRANÇA e, após NOTIFICADA, não efetue o pagamento no prazo de 3 (três) DIAS ÚTEIS, a VENDEDORA terá o direito de executar a GARANTIA DE PAGAMENTOS. O valor da garantia a ser executado será correspondente ao saldo do DOCUMENTO DE COBRANÇA não pago, acrescido dos ENCARGOS MORATÓRIOS, calculados para o período decorrido desde a data do vencimento até a data da efetiva liberação dos recursos pela instituição garantidora da GARANTIA DE PAGAMENTOS.

10.1.3.1. A COMPRADORA obriga-se a restabelecer a GARANTIA DE PAGAMENTOS no prazo de até 20 (vinte) DIAS contados da NOTIFICAÇÃO pela VENDEDORA de sua execução.

10.1.3.2. A ausência de instituição ou de restabelecimento da GARANTIA DE PAGAMENTOS dará à VENDEDORA o direito de fornecer GÁS à COMPRADORA somente mediante pagamentos antecipados, até que tal inadimplência seja sanada.

10.2. A VENDEDORA poderá conceder um LIMITE DE CRÉDITO CORPORATIVO (LCC) para a COMPRADORA, decorrente do CONTRATO, como alternativa à GARANTIA DE PAGAMENTOS, descrita no item 0.

10.2.1. Sempre que solicitado, a COMPRADORA encaminhará à VENDEDORA, em até 10 (dez) DIAS, os demonstrativos contábeis legais, bem como quaisquer outras informações que permitam à VENDEDORA efetuar a análise periódica da estrutura econômico-financeira da COMPRADORA.

10.2.1.1. Com base na análise da estrutura econômico-financeira, a VENDEDORA determinará o respectivo LIMITE DE CRÉDITO CORPORATIVO (LCC) para a COMPRADORA.

10.2.1.2. Caso o LIMITE DE CRÉDITO CORPORATIVO (LCC) determinado pela VENDEDORA seja inferior ao valor da GARANTIA DE PAGAMENTO, a COMPRADORA obriga-se a instituir GARANTIA DE PAGAMENTOS no valor complementar entre o descrito no item 0 e o LIMITE DE CRÉDITO CORPORATIVO (LCC).

10.2.2. Caso a COMPRADORA não apresente as informações, conforme previsto no item 0, a VENDEDORA poderá suspender o LIMITE DE CRÉDITO CORPORATIVO (LCC) para a COMPRADORA, estando esta obrigada a instituir a GARANTIA DE PAGAMENTOS prevista no item 0.

10.2.3. A VENDEDORA poderá cancelar o LIMITE DE CRÉDITO CORPORATIVO (LCC) para a COMPRADORA caso ocorra atraso no cumprimento de qualquer obrigação de pagamento, observado o item 8.4 pela COMPRADORA ou a qualquer momento da vigência do CONTRATO.

10.2.4. Na hipótese de ocorrência de suspensão ou cancelamento do LIMITE DE CRÉDITO CORPORATIVO (LCC), conforme previsto nos itens 0 e 0, respectivamente, a COMPRADORA obriga-se a instituir ou restabelecer, conforme o caso, a GARANTIA DE PAGAMENTOS descrita no item 0, no prazo de 30 (trinta) DIAS contados do recebimento de NOTIFICAÇÃO.

11. PROGRAMAÇÃO E FORNECIMENTO DO GÁS

11.1. A COMPRADORA enviará mensalmente à VENDEDORA, com no mínimo 10 (dez) DIAS de antecedência ao início de cada MÊS, NOTIFICAÇÃO contendo as QUANTIDADES DIÁRIAS SOLICITADAS (QDS) para o MÊS em referência e para os 2 (dois) MESES subsequentes, por PONTO DE ENTREGA.

11.1.1 Para o primeiro MÊS, a NOTIFICAÇÃO de que trata o item 0 será enviada com 10 (dez) DIAS de antecedência ao INÍCIO DE FORNECIMENTO.

11.1.2 A NOTIFICAÇÃO referida no item 0 explicitará as QUANTIDADES DIÁRIAS SOLICITADAS (QDS) para cada DIA, considerando o seguinte:

- (a) que o somatório das QUANTIDADES DIÁRIAS SOLICITADAS (QDS) por PONTO DE ENTREGA não poderá ser superior à QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC), observado o item 11.1.2.1;
- (b) a ocorrência de PARADAS PROGRAMADAS; e
- (c) a ocorrência de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

11.1.2.1 A qualquer momento a COMPRADORA pode solicitar e a VENDEDORA poderá, a seu exclusivo critério, aceitar ou não, QUANTIDADES DIÁRIAS SOLICITADAS (QDS) superiores à QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC).

11.1.3 Até às 14:00h (quatorze horas) do DIA anterior ao DIA do fornecimento, a VENDEDORA, mediante envio de NOTIFICAÇÃO à COMPRADORA, deverá:

- (a) aceitar, como QUANTIDADES DIÁRIAS PROGRAMADAS (QDP), as QUANTIDADES DIÁRIAS SOLICITADAS (QDS), que se enquadrem nos requisitos previstos no item 0; ou
- (b) estabelecer QUANTIDADES DIÁRIAS PROGRAMADAS (QDP) compatíveis com a disponibilidade de GÁS, sem prejuízo de eventual caracterização de FALHA NO FORNECIMENTO; ou
- (c) estabelecer QUANTIDADES DIÁRIAS PROGRAMADAS (QDP) compatíveis com a disponibilidade do SISTEMA DE TRANSPORTE, sem a caracterização de FALHA NO FORNECIMENTO, desde que a indisponibilidade seja comprovada pelo transportador.

11.1.4 Caso as solicitações da COMPRADORA não se enquadrem nos requisitos previstos no item 0 e observado o disposto no item 11.1.2.1, será considerada como QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA (QDS) a última solicitação da COMPRADORA em que a QDS tenha se enquadrado nos termos do item 0.

11.1.4.1 Qualquer requisição da COMPRADORA de QUANTIDADES DIÁRIAS SOLICITADAS que superem o limite estabelecido no item 0(a) poderá ser aceita ou não pela VENDEDORA, a exclusivo critério da VENDEDORA, não devendo tal aceitação ser considerada novação ou alteração de qualquer aspecto do CONTRATO, estando descaracterizada a FALHA NO FORNECIMENTO em caso de recusa.

11.1.5 Caso a VENDEDORA não se pronuncie no prazo do item 11.1.3, consideram-se aceitas e confirmadas as QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA (QDS) ou as alterações da QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA (QDS) do correspondente DIA, na forma do item 0.

11.1.6 Excepcionalmente, ocorrendo problemas operacionais que restrinjam a disponibilização da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) em determinado DIA, a VENDEDORA enviará NOTIFICAÇÃO comunicando o fato à COMPRADORA, sem que tal NOTIFICAÇÃO descaracterize a FALHA NO FORNECIMENTO, excetuadas as hipóteses de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

11.2. A QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA (QDS) estabelecida para determinado DIA poderá ser alterada (aumentada ou diminuída) pela COMPRADORA, mediante envio de NOTIFICAÇÃO à VENDEDORA até as 12:00h (doze horas) do DIA do fornecimento (programação intradiária), observadas as condições estabelecidas no item 0.

11.2.1. Caso seja feita a programação intradiária pela COMPRADORA, se a QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA (QDS) for menor ou igual a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC), fica automaticamente aceita pela VENDEDORA e estabelecida como nova QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP).

11.2.2. Caso seja feita a programação intradiária pela COMPRADORA, se a QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA (QDS) for maior que a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC), a VENDEDORA deverá responder até às 13:00 (treze horas) do DIA do fornecimento se aceita ou não a quantidade adicional. Em caso de recusa ou silêncio da VENDEDORA, fica estabelecida a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC) como nova QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP).

11.3. A VENDEDORA compromete-se a entregar para a COMPRADORA, em cada PONTO DE ENTREGA, a cada DIA, uma QUANTIDADE DE GÁS igual à QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) para o correspondente DIA.

11.4. Em caso de FALHA NO FORNECIMENTO, a VENDEDORA pagará à COMPRADORA a penalidade prevista no item 0, pela QUANTIDADE FALTANTE (QF) apurada conforme item 0.

11.4.1. Em qualquer DIA, como consequência de FALHA NO FORNECIMENTO, a QUANTIDADE FALTANTE (QF) será apurada de acordo com a seguinte fórmula:

$$QF_j = QDS - QDP_j - QN_{PPj} - QN_{FMj}$$

QF_j	QUANTIDADE FALTANTE de GÁS no DIA "j", sendo zero se o cálculo for negativo
QDS	QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA (QDS) PARA o DIA "j"
QDP_j	QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) para o DIA "j"
QN_{PPj}	QUANTIDADE DE GÁS equivalente à limitação informada em cada NOTIFICAÇÃO de PARADAS PROGRAMADAS da VENDEDORA para o DIA "j"
QN_{FMj}	QUANTIDADE DE GÁS não disponibilizada decorrente de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR para o DIA "j"

12. ESTAÇÃO DE ENTREGA E PONTO DE ENTREGA

12.1. Os PONTOS DE ENTREGA objeto do CONTRATO são os listados no item 8 do Quadro Resumo das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS.

12.2. A transferência de propriedade do GÁS da VENDEDORA à COMPRADORA ocorrerá no flange imediatamente à jusante dos medidores de vazão dos SISTEMAS DE MEDIÇÃO localizados nos PONTOS DE ENTREGA definidos no item 0, sendo de exclusiva responsabilidade da [(i) VENDEDORA a contratação de capacidade de transporte referente à entrada e eventuais interconexões necessárias; e (ii) COMPRADORA a contratação de capacidade de transporte de saída nos PONTOS DE ENTREGA.]

12.2.1. Todos os riscos e perdas de GÁS (i) a montante do ponto de transferência de propriedade, serão de responsabilidade da VENDEDORA, e (ii) a jusante do ponto de transferência de propriedade, serão de responsabilidade da COMPRADORA.

13. MEDIÇÃO DO GÁS

13.1. Disposições Gerais:

13.1.1. As PARTES concordam em usar unidades de medida do Sistema Internacional de Unidades – SI, exceto onde indicado de forma diversa neste CONTRATO.

13.1.2. A QUANTIDADE MEDIDA (QM) e a QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR) serão expressas com ARREDONDAMENTO para número inteiro.

13.1.3. A unidade de medida de volume será o METRO CÚBICO nas CONDIÇÕES BASE.

13.1.4. Para fins de cálculo da QUANTIDADE MEDIDA (QM) no SISTEMA DE MEDIÇÃO, a pressão atmosférica será baseada nas coordenadas geográficas dos PONTOS DE ENTREGA.

13.1.5. A medição do volume de GÁS fornecido à COMPRADORA será efetuada pelo SISTEMA DE MEDIÇÃO localizado a montante do PONTO DE ENTREGA, respeitadas as normas e regulação vigentes.

13.1.6. Para a determinação da QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR), a QUANTIDADE MEDIDA (QM) será multiplicada pela divisão do PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS) médio diário do GÁS no respectivo DIA no PONTO DE ENTREGA pelo PODER CALORÍFICO DE REFERÊNCIA (PCR) de acordo com a seguinte fórmula:

$$QDR = QM \times fcPC$$
$$fcPC = \frac{PCS_m}{PCR}$$

<i>QDR</i>	QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA
<i>QM</i>	QUANTIDADE MEDIDA
<i>fcPC</i>	Fator de correção do poder calorífico do GÁS, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal

PCS_m	PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS) médio do referido DIA, ARREDONDADO até o primeiro algarismo inteiro
PCR	PODER CALORÍFICO DE REFERÊNCIA (PCR)

13.1.7. A apuração da QUANTIDADE MEDIDA (QM) será realizada em condições normais de operação onde se verificam o cumprimento pelas PARTES das obrigações previstas nas CONDIÇÕES DE ENTREGA.

14. QUALIDADE DO GÁS

14.1. O GÁS a ser entregue pela VENDEDORA à COMPRADORA, no PONTO DE ENTREGA, deverá atender às especificações da LEI indicada no item 9 do Quadro Resumo das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, ou a que venha a substituí-la em razão de disposição normativa superveniente ou qualquer outra LEI por parte da ANP ou qualquer outro órgão competente que expressamente autorize a comercialização do GÁS com base em outras especificações.

15. PARADAS PROGRAMADAS

15.1. As PARADAS PROGRAMADAS da VENDEDORA correspondem a situações transitórias que resultem em redução no fornecimento de GÁS, para fins de reparo e manutenção técnica ou legalmente recomendada em equipamentos vinculados ao fornecimento de GÁS, nas quais ocorrerá redução na entrega do GÁS pela VENDEDORA limitada a no máximo 20% (vinte por cento) da média dos últimos 12 (doze) MESES das QUANTIDADES DIÁRIAS RETIRADAS no PONTO DE ENTREGA. A QUANTIDADE DE GÁS que não possa ser entregue pela VENDEDORA durante uma PARADA PROGRAMADA será abatida dos compromissos de entrega da VENDEDORA e dos compromissos de recebimento da COMPRADORA.

15.1.1. Para fins de PARADAS PROGRAMADAS, serão considerados como equipamentos vinculados ao fornecimento de GÁS: as unidades de produção, as plantas de processamento, terminais de regaseificação de GNL, as malhas de gasodutos de transporte e demais equipamentos como compressores, válvulas e outros que compreendam a instalação física das áreas de produção, processamento, transporte e entrega (seja de propriedade da VENDEDORA, seus contratados ou terceiros).

15.2. A VENDEDORA tem direito a efetuar as PARADAS PROGRAMADAS de acordo com as seguintes regras:

- (a) A VENDEDORA, quando desejar efetuar uma PARADA PROGRAMADA, deverá enviar uma NOTIFICAÇÃO à COMPRADORA, com pelo menos 90 (noventa) DIAS de antecedência, informando a data de início de uma PARADA PROGRAMADA, o PONTO DE ENTREGA que será afetado, a QUANTIDADE DE GÁS que terá sua entrega limitada e sua duração prevista.

- (b) O número total de DIAS de PARADAS PROGRAMADAS não poderá exceder: (i) 30 (trinta) DIAS por ANO, (ii) 15 (quinze) DIAS consecutivos a cada período de 12 (doze) MESES e (iii) 10 (dez) DIAS consecutivos em um mesmo trimestre civil.
- (c) A VENDEDORA envidará esforços para minimizar o impacto das PARADAS PROGRAMADAS no mercado da COMPRADORA.
- (d) Na hipótese de PARADA PROGRAMADA que afete a capacidade da VENDEDORA de entregar GÁS a diversos de seus clientes atendidos pela mesma infraestrutura utilizada para este CONTRATO, a VENDEDORA compromete-se a não tratar a COMPRADORA de forma discriminatória a outros clientes, devendo reduzir o fornecimento de forma equitativa entre todos os clientes atingidos.

15.2.1. Desde que justificado por razões técnicas, a realização de uma PARADA PROGRAMADA poderá, mediante NOTIFICAÇÃO da VENDEDORA, com ao menos 10 (dez) DIAS de antecedência, (i) ser cancelada a qualquer tempo ou (ii) ter sua data alterada com no mínimo 5 (cinco) e no máximo 15 (quinze) DIAS de antecedência da data de início da PARADA PROGRAMADA, desde que esta nova data postergue no máximo em até 30 (trinta) DIAS a data originalmente NOTIFICADA.

15.3. A VENDEDORA deverá informar a data de início da PARADA PROGRAMADA, a QUANTIDADE DE GÁS que terá sua entrega limitada, a duração prevista e o motivo técnico de ser necessária a realização da PARADA PROGRAMADA na data informada, independentemente de limites percentuais ou períodos preestabelecidos. A COMPRADORA não poderá recusar a programação da PARADA PROGRAMADA sem uma justificativa técnica.

15.4. A VENDEDORA não poderá realizar PARADA PROGRAMADA de forma simultânea em mais de um PONTO DE ENTREGA.

15.5. Fica a COMPRADORA autorizada a efetuar, a qualquer tempo, PARADAS PROGRAMADAS nos mesmos termos e condições previstos para a VENDEDORA, comprometendo-se desde já a VENDEDORA, por si ou terceiros contratados, a adotar as medidas necessárias para colaborar com a COMPRADORA e minimizar o impacto das PARADAS PROGRAMADAS ao mercado atendido pela COMPRADORA.

15.5.1. Eventuais PARADAS PROGRAMADAS da COMPRADORA ou de seus USUÁRIOS acarretarão redução dos compromissos de retirada e do ENCARGO DE CAPACIDADE assumidos neste CONTRATO.

16. PENALIDADES

16.1. A VENDEDORA compromete-se a disponibilizar para a COMPRADORA, no PONTO DE ENTREGA, a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP), excetuadas as situações de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR e de PARADAS PROGRAMADAS.

16.2. Penalidade por FALHA NO FORNECIMENTO diária: no caso de FALHA NO FORNECIMENTO, em determinado DIA, por PONTO DE ENTREGA, a VENDEDORA pagará à COMPRADORA uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P_{FF(Dia)} = QF \times 0,30 \times PG$$

$P_{FF(Dia)}$	Valor da penalidade diária por FALHA NO FORNECIMENTO, caso positiva
QF	QUANTIDADE FALTANTE apurada conforme item 0, por PONTO DE ENTREGA
PG	PREÇO DO GÁS vigente no DIA

16.3. A penalidade estabelecida no item 0 é a única indenização aplicável à VENDEDORA neste CONTRATO para os casos de FALHA NO FORNECIMENTO. Nenhuma outra indenização será devida pela VENDEDORA, mesmo que as perdas e danos incorridos pela COMPRADORA tenham sido superiores ao valor ali estabelecido.

17. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

17.1. Em caso de controvérsia, as PARTES comprometem-se a buscar uma conciliação amigável prévia durante o prazo de 30 (trinta) DIAS, antes da instauração de processo judicial para a solução da controvérsia.

17.2. A previsão do item 0 não impede que qualquer das PARTES utilize medidas cautelares judiciais julgadas necessárias, a qualquer tempo.

17.3. Para dirimir eventuais dúvidas oriundos deste CONTRATO, não solucionadas amigavelmente, as PARTES elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18. INADIMPLENTO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

18.1. A ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses, de forma comprovada, constituirá EVENTO DE INADIMPLENTO de qualquer das PARTES:

- (a) declaração de insolvência ou falência de qualquer das PARTES ou caso qualquer delas efetue pedido de autofalência, entre em liquidação judicial ou extrajudicial ou sofra intervenção de qualquer autoridade governamental competente, desde que tal intervenção tenha relação direta com o objeto do CONTRATO e comprovadamente inviabilize a sua continuidade;
- (b) perda de qualquer das licenças, concessões ou autorizações necessárias ao cumprimento do objeto do CONTRATO;
- (c) violação do item 22.2 do CONTRATO;

- (d) o não pagamento por qualquer das PARTES, no todo ou em parte, até a data de seu vencimento, do valor não controverso correspondente a qualquer DOCUMENTO DE COBRANÇA que lhe seja apresentado pela outra PARTE ou, quanto aos valores controversos, o não cumprimento por qualquer das PARTES do estabelecido no item 8.4;
- (e) o descumprimento pelas PARTES das obrigações estabelecidas no CONTRATO, formalizado pelo envio de NOTIFICAÇÃO da PARTE adimplente à PARTE inadimplente, caracterizando tal descumprimento;
- (f) cessão parcial ou total a terceiros dos direitos e obrigações deste CONTRATO, em desacordo com a Cláusula 0;
- (g) o não cumprimento pelas PARTES do objeto do CONTRATO;
- (h) não oferecimento, substituição, complementação ou renovação, pela COMPRADORA, da GARANTIA DE PAGAMENTOS, no prazo estipulado na Cláusula 0;
- (i) FALHA NO FORNECIMENTO por mais de 30 (trinta) DIAS corridos ou 60 (sessenta) DIAS alternados, independentemente da aplicação da penalidade correspondente.

18.2. Caracterizado um EVENTO DE INADIMPLEMENTO de qualquer das PARTES entre os listados nos itens 0 0, (b), (c) e (i), a PARTE adimplente poderá resolver unilateralmente o CONTRATO após a caracterização do EVENTO DE INADIMPLEMENTO, mediante envio de NOTIFICAÇÃO à PARTE inadimplente com 10 (dez) DIAS de antecedência. A resolução do CONTRATO nos casos acima se dará imediatamente após transcorrido este prazo de 10 (dez) DIAS mencionado acima.

18.3. Caracterizado um EVENTO DE INADIMPLEMENTO de qualquer das PARTES entre os listados nos itens 0 (d), (e), (f), (g) e (h), a PARTE adimplente poderá enviar NOTIFICAÇÃO a outra PARTE para que esta possa sanar tal inadimplemento no prazo de 60 (sessenta) DIAS contados do recebimento da referida NOTIFICAÇÃO, desde que o referido EVENTO DE INADIMPLEMENTO seja sanável.

18.3.1. Nas hipóteses listadas no item 18.2, a PARTE adimplente poderá resolver unilateralmente o CONTRATO desde que tenha transcorrido o prazo de 60 (sessenta) DIAS estabelecido no item 18.2 sem que o inadimplemento tenha sido sanado. A resolução do CONTRATO se dará mediante envio, com no mínimo 10 (dez) DIAS de antecedência, de NOTIFICAÇÃO à PARTE inadimplente, operando-se a resolução do CONTRATO imediatamente após transcorrido este prazo.

18.3.1.1. Sem prejuízo do disposto no item 0, se o EVENTO DE INADIMPLEMENTO for da COMPRADORA, enquanto o EVENTO DE INADIMPLEMENTO não seja totalmente sanado, a VENDEDORA estará desobrigada de atender a qualquer solicitação de GÁS, com sua respectiva QDS, e a efetuar a entrega de qualquer QUANTIDADE DE GÁS, desde que notifique a COMPRADORA sobre tal decisão com, no mínimo, 10 (dez) DIAS de antecedência da data em que pretende recusar solicitação de GÁS pela COMPRADORA. Eventual tolerância pela VENDEDORA em suspender a entrega de GÁS não significará renúncia de tal direito, podendo tal suspensão iniciar-se a qualquer momento, enquanto perdure o referido inadimplemento.

18.3.2. Uma vez sanado qualquer EVENTO DE INADIMPLEMENTO, NOTIFICADO conforme item 18.2, as obrigações das PARTES no CONTRATO serão restabelecidas e as PARTES não mais terão o direito de resolver o CONTRATO com base em tal inadimplemento.

18.4. Na hipótese de resolução do CONTRATO, a PARTE inadimplente deverá pagar à outra PARTE, como indenização única aplicável em tal caso, independentemente do valor das perdas e danos efetivamente incorridos, o VALOR DE INDENIZAÇÃO DA RESOLUÇÃO (VIR) apurado conforme abaixo:

$$VIR = 0,20 \times (QDC \times DF \times PG)$$

<i>VIR</i>	VALOR DE INDENIZAÇÃO DA RESOLUÇÃO antecipada do CONTRATO a ser pago pela PARTE inadimplente à outra PARTE
<i>QDC</i>	QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC) vigente na data de resolução do CONTRATO
<i>DF</i>	Quantidade de DIAS faltantes para o término do prazo de vigência do CONTRATO, limitado a 365 (trezentos e sessenta e cinco) DIAS
<i>PG</i>	PREÇO DO GÁS (PG) vigente na data de resolução do CONTRATO, acrescido dos tributos e encargos aplicáveis

18.4.1. Acordam as PARTES que o valor estipulado no item 0 representa a totalidade de indenização exigível da PARTE inadimplente em decorrência da resolução, ainda que maior seja o montante das eventuais perdas e danos. Efetuado o pagamento, nada mais haverá a pleitear extrajudicialmente ou judicialmente.

18.4.2. Na hipótese de rescisão imotivada do CONTRATO, a PARTE solicitante se sujeitará ao pagamento do VALOR DE INDENIZAÇÃO DA RESOLUÇÃO (VIR) à outra PARTE.

18.5. A PARTE adimplente emitirá um DOCUMENTO DE COBRANÇA à PARTE inadimplente com o valor, acrescido dos tributos, correspondente ao VALOR DE INDENIZAÇÃO DA RESOLUÇÃO (VIR), detalhando o seu cálculo. O DOCUMENTO DE COBRANÇA deverá ser pago em até 30 (trinta) DIAS após a data de sua emissão.

18.6. Caso o CONTRATO seja resolvido antecipadamente conforme item 0 ou 18.2, as seguintes regras serão aplicadas com relação à QUANTIDADE PAGA E NÃO RETIRADA (QPNR):

- (a) caso a VENDEDORA seja a PARTE inadimplente que tenha dado causa à resolução do CONTRATO pela COMPRADORA, a VENDEDORA deverá pagar à COMPRADORA, no

prazo previsto no item 0, o montante correspondente ao eventual resíduo de QUANTIDADE PAGA E NÃO RETIRADA (QPNR), vigente na data da resolução do CONTRATO, após compensação de qualquer valor incontroverso devido pela COMPRADORA à VENDEDORA nos termos deste CONTRATO;

- (b) caso a COMPRADORA seja a PARTE inadimplente que tenha dado causa à resolução do CONTRATO pela VENDEDORA, o montante correspondente ao eventual saldo de QUANTIDADE PAGA E NÃO RETIRADA (QPNR), limitado ao volume equivalente a 365 (trezentos e sessenta e cinco) DIAS de QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC), será reduzido do VALOR DE INDENIZAÇÃO DA RESOLUÇÃO (VIR) a ser paga pela COMPRADORA à VENDEDORA. Caso o valor da QUANTIDADE PAGA E NÃO RETIRADA (QPNR) seja superior ao VALOR DE INDENIZAÇÃO DA RESOLUÇÃO (VIR) a ser paga pela COMPRADORA à VENDEDORA, a VENDEDORA deverá pagar à COMPRADORA, após compensação de qualquer valor incontroverso devido pela COMPRADORA à VENDEDORA, a diferença entre o valor correspondente à QUANTIDADE PAGA E NÃO RETIRADA (QPNR), observado o limite acima, e o VALOR DE INDENIZAÇÃO DA RESOLUÇÃO (VIR).

18.7. O CONTRATO poderá ser resolvido por qualquer das PARTES, mediante envio de NOTIFICAÇÃO por escrito à outra PARTE, sem responsabilidade alguma de qualquer PARTE perante a outra PARTE, nas seguintes ocorrências:

- (a) por mútuo acordo das PARTES;
- (b) pela impossibilidade de consumo e/ou de fornecimento de GÁS em sua totalidade em razão de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR por um período continuado maior que 12 (doze) MESES;
- (c) pela extinção da concessão sem culpa da COMPRADORA.

18.8. A resolução do CONTRATO, nos termos previstos nesta cláusula e, conforme o caso, mediante o pagamento da quantia prevista no item 0, não eximirá as PARTES do pagamento dos valores eventualmente devidos à outra PARTE até a data de tal resolução e tampouco prejudicará ou afetará as previsões do CONTRATO sobre sigilo e confidencialidade, incidências tributárias e solução de controvérsias e as que, expressa ou tacitamente, devam permanecer em vigor após a resolução.

18.9. O inadimplemento de qualquer das PARTES em quaisquer outros contratos celebrados por elas não será considerado inadimplemento no CONTRATO nem ocasionará a sua resolução, a aplicação de penalidade de qualquer natureza ou a suspensão de quaisquer obrigações aqui previstas.

19. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

19.1. Caracteriza-se como CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, com estrita observância do artigo 393 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, qualquer evento ou circunstância que afete qualquer uma das PARTES e que reúna, concomitantemente, todos os seguintes pressupostos:

- (a) que a ocorrência se dê e permaneça fora do controle da PARTE AFETADA;
- (b) a PARTE AFETADA não concorra direta ou indiretamente para a sua ocorrência;
- (c) a atuação da PARTE AFETADA, conquanto diligente e tempestiva, não tenha sido suficiente para impedir ou atenuar sua ocorrência;
- (d) sua ocorrência afete ou impeça diretamente o cumprimento, total ou parcial, pela PARTE AFETADA, de uma ou mais obrigações previstas no CONTRATO.

19.2. Abrangência.

19.2.1. Sem prejuízo da existência de quaisquer outros eventos de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR que afetem qualquer das PARTES, fica, desde já, aceito e reconhecido como evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR qualquer um dos eventos listados abaixo, desde que verificados os requisitos do item 0:

- (i) ato de atentado público ou terrorismo, guerra declarada ou não, ameaça de guerra, revolução, guerrilha, insurreição, comoção civil, tumulto, rebelião, insurreição militar, golpe de estado, estado de sítio, declaração de estado de emergência, calamidade pública ou lei marcial, embargo ou bloqueio econômico;
- (ii) cataclismos, raios, terremotos, tornados, tempestades, incêndios, inundações e explosões; e
- (iii) qualquer evento que afete o cumprimento das obrigações de qualquer contrato celebrado pela VENDEDORA com terceiros referentes ao transporte e/ou à compra e venda de gás, necessário ao fornecimento do GÁS objeto do CONTRATO, e que seja comprovadamente caracterizado como CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, conforme definido nesta cláusula.

19.3. Eventos excluídos.

19.3.1 Não se configuram como CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR os seguintes eventos:

- (a) greve ou qualquer outra perturbação de natureza similar executada somente pelos empregados, agentes, contratados ou subcontratados da PARTE AFETADA;
- (b) alteração das condições econômicas e financeiras da PARTE AFETADA, bem como a alteração das condições de mercado do GÁS;

- (c) qualquer quebra ou falha de qualquer setor de planta industrial, instalações, maquinário ou equipamento pertencente à PARTE AFETADA, seus contratados, subcontratados, fornecedores e transportadores de GÁS ou usuários, exceto se decorrente diretamente da ocorrência do CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR;
- (d) atraso no desempenho das obrigações assumidas por prestadores de serviços contratados ou subcontratados da PARTE AFETADA que afetem o cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela PARTE AFETADA neste CONTRATO, exceto se comprovado que o atraso por parte dos prestadores de serviços contratados ou subcontratados decorreu diretamente da ocorrência de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

19.4. Procedimentos em ocorrências de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

Na hipótese de ocorrência de situações caracterizadas como CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, deverão ser adotadas pela PARTE AFETADA as seguintes medidas:

- (a) informar sobre a ocorrência do evento e enviar NOTIFICAÇÃO à outra PARTE, tão logo quanto possível, apresentando as informações disponíveis em relação à estimativa da duração, do provável impacto no desempenho de suas obrigações e as possíveis ações que serão tomadas, pela PARTE AFETADA, para remediar ou mitigar as consequências de tal evento;
- (b) adotar as providências cabíveis para remediar ou atenuar as consequências de tal evento, visando possibilitar a execução normal do CONTRATO o mais brevemente possível;
- (c) manter a outra PARTE informada a respeito de suas ações e de seu plano de ação, de acordo com os itens 019.40 e (b);
- (d) prontamente enviar NOTIFICAÇÃO à outra PARTE da cessação do evento e de suas consequências;
- (e) permitir à outra PARTE, quando possível, o acesso a qualquer instalação afetada pelo evento, para uma inspeção local, por conta e risco da PARTE que deseje inspecionar;
- (f) complementar posteriormente a informação de que trata o item 19.40 com a comprovação da ocorrência do CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, bem como seu impacto adverso no cumprimento das obrigações da PARTE AFETADA;
- (g) sendo a PARTE AFETADA a VENDEDORA: não tratar a COMPRADORA de forma discriminatória com relação a outros clientes também atingidos pelo evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, devendo aplicar a redução no fornecimento do GÁS de forma equitativa; e

- (h) sendo a PARTE AFETADA a COMPRADORA: não tratar a VENDEDORA de forma discriminatória com relação a outros fornecedores que entregam nos pontos atingidos pelo evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, devendo aplicar a redução na retirada do GÁS de forma equitativa.

19.4.1. Caso a NOTIFICAÇÃO de que trata o item 19.40 seja enviada em até 3 (três) DIAS ÚTEIS contados do conhecimento da ocorrência do evento, a suspensão das obrigações das PARTES em decorrência de evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR se dará a partir da data em que o referido evento tenha se iniciado.

19.4.2. Na hipótese de a NOTIFICAÇÃO ser enviada após o prazo previsto no item 19.4.1, os efeitos do evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR somente se produzirão a partir da data de envio da NOTIFICAÇÃO.

19.4.3. Com relação aos itens 19.4(a) e (b), a PARTE AFETADA não estará obrigada a agir diferentemente do que seja apropriado às práticas da indústria, e semelhante à prática adotada em situações similares.

19.5. Obrigações não afetadas. Nenhum CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR eximirá as PARTES de qualquer de suas obrigações devidas anteriormente à ocorrência do respectivo evento ou que se tenham constituído antes dele, embora sejam exigíveis durante ou posteriormente ao evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, em especial as obrigações de pagar as importâncias em dinheiro devidas no CONTRATO.

19.6. Efeitos no CONTRATO.

19.6.1. Com a ocorrência de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, as PARTES, enquanto perdurarem os efeitos decorrentes de tal evento, estarão dispensadas do cumprimento das obrigações contratuais diretamente afetadas pelo evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, caracterizado nos termos do CONTRATO, bem como exonerada de qualquer responsabilidade pela falta ou atraso no cumprimento das obrigações que sejam diretamente atribuíveis ao CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

19.6.2. Para cada DIA de um evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR será estabelecida uma nova QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP), considerando a QUANTIDADE DE GÁS que não será entregue e/ou retirada, conforme NOTIFICAÇÃO de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, que servirá de base para a penalidade estabelecida na Cláusula 16.

19.6.3. A QUANTIDADE DE GÁS que não possa ser entregue pela VENDEDORA ou retirada pela COMPRADORA em função de um evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR será abatida dos compromissos de retirada e de fornecimento do CONTRATO.

19.6.4. Caso ocorra a impossibilidade de consumo e/ou de fornecimento parcial de GÁS em razão de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR por um período continuado maior que 12 (doze) MESES, a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC) será reduzida, na mesma proporção, mediante celebração de termo aditivo ao CONTRATO.

19.7. Em caso de divergência de entendimento quanto à caracterização de um evento como CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, qualquer das PARTES poderá submetê-la à solução de controvérsias e eventuais valores controversos decorrentes dos impactos de um evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR deverão observar o disposto no item 8.4 e seus subitens deste CONTRATO.

19.8. Caso a decisão judicial determine que não ocorreu o CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, ou a PARTE que alegou mude seu entendimento, a PARTE que tenha alegado tal evento será responsável pelas consequências previstas no CONTRATO devido ao não cumprimento das obrigações que foram suspensas por força do suposto evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

20. CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

20.1. O CONTRATO poderá ser cedido, no todo ou em parte, a uma pessoa jurídica que reúna as mesmas ou similares condições de garantia técnica e solvência financeira e risco de integridade que a cedente, com a efetiva transferência e sub-rogação de todos os direitos e obrigações estipulados no CONTRATO, desde que mediante aprovação da PARTE não cedente conforme itens 0 e 20.3 abaixo. A sub-rogação se efetuará uma vez respeitada a LEI.

20.2. A PARTE que desejar ceder seus direitos e obrigações, conforme item 0, deverá manifestar sua intenção, mediante NOTIFICAÇÃO prévia à outra PARTE, que deverá concordar ou justificar a recusa, esta baseada em critério de natureza técnica e/ou econômico-financeira ou, ainda, de não conformidade com o disposto na Cláusula 0 deste CONTRATO e com o risco de integridade da pessoa jurídica, em um prazo máximo de 120 (cento e vinte) DIAS.

20.2.1. A falta de manifestação formal em contrário no prazo estipulado será considerada como plena concordância com a cessão pela PARTE omissa.

20.2.2. Tendo havido recusa que não seja considerada procedente pela PARTE que deseja efetuar a cessão, o assunto será submetido à solução de controvérsias.

20.3. Autorizada a cessão, dela deverá constar, obrigatoriamente, que a PARTE remanescente opõe ao cessionário as exceções oriundas do CONTRATO que lhe competirem opor ao cedente, o qual permanecerá solidariamente obrigado ao cessionário até o cumprimento integral pelo cedente de todas as obrigações contratuais constituídas e vencidas porventura existentes até o momento da cessão.

20.3.1. Na hipótese de cessão parcial do CONTRATO, a PARTE cedente e o cessionário serão responsáveis por todos os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, na proporção de seus respectivos volumes.

21. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

21.1. As PARTES obrigam-se, pelo prazo de duração do CONTRATO e adicionalmente por 2 (dois) anos após o seu término, a manter sob sigilo, todas as informações que lhe forem transmitidas pela outra PARTE ou obtidas em razão do CONTRATO.

21.1.1. As PARTES se responsabilizam, para fins de sigilo, pelas informações referentes a qualquer aspecto do CONTRATO divulgadas por si, sucessores e REPRESENTANTES.

21.1.2. São consideradas sigilosas e confidenciais todas as informações fornecidas, independentemente de expressa menção quanto ao sigilo e confidencialidade.

21.2. O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará, em qualquer hipótese, responsabilidade civil por perdas e danos que a PARTE infratora venha a causar à outra PARTE inclusive no que concerne a danos indiretos e lucros cessantes.

21.3. Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:

- (a) a informação já era comprovadamente conhecida e de domínio público anteriormente à sua divulgação por forma legal e legítima ou venha a se tornar pública posteriormente, sem que a revelação seja feita indevidamente pela PARTE receptora da informação confidencial às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento legal.
- (b) ter havido prévia e expressa anuência da PARTE titular da informação quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade relativamente àquela informação.
- (c) a informação foi comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima.
- (d) a determinação judicial, legal e/ou solicitação de órgão público ao qual qualquer das PARTES esteja subordinada ou vinculada, desde que requerido segredo de justiça ou, conforme o caso, sigilo no seu trato judicial e/ou administrativo, devendo ainda a PARTE que divulgou a informação dar prévia ciência à outra PARTE.
- (e) para a AGÊNCIA, a ANP e qualquer órgão público, desde que exigido por LEI.

- (f) A informação foi desenvolvida pela PARTE ou por uma de suas AFILIADAS independentemente da informação contida e liberada para tal PARTE nos termos do CONTRATO.

22. COMPROMISSOS DE CONDUTA: INTEGRIDADE E CONFORMIDADE LEGAL

22.1. Saúde Ocupacional, Meio Ambiente e Proteção ao USUÁRIO.

22.1.1. As PARTES comprometem-se a observar as normas legais e regulatórias relacionadas ao transporte e à distribuição de GÁS, além de envidar esforços para a adoção das melhores práticas da indústria internacional de GÁS e obediência às normas e procedimentos técnicos e científicos pertinentes, visando à garantia de:

- (a) segurança operacional, pelo emprego de métodos e processos que assegurem a segurança ocupacional, a saúde ocupacional do trabalhador e a prevenção de acidentes operacionais;
- (b) preservação do meio ambiente e respeito às populações, com a adoção de tecnologias e procedimentos associados à prevenção e à mitigação de danos ambientais;
- (c) proteção e segurança do USUÁRIO quando da utilização do GÁS.

22.2. Política anticorrupção

22.2.1. As PARTES comprometem-se a atuar e fazer com que seus funcionários, empregados, colaboradores e terceiros contratados atuem em conformidade com a legislação em vigor e com os mais altos padrões de integridade empresarial. As PARTES declaram possuir e obrigam-se a observar os princípios e regras constantes de seus próprios Código de Conduta e demais Políticas, os quais integram o presente CONTRATO para todos os fins, sendo de observância obrigatória para as PARTES.

22.2.2. As PARTES declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem todos os termos das leis de anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação de suas disposições. Nesse sentido, as PARTES se obrigam a observar, e fazer com que seus fornecedores, funcionários, empregados, colaboradores e terceiros contratados observem estritamente as normas contra fraude, corrupção, desonestidade e lavagem de dinheiro estabelecidas nas Políticas de Integridade da Commit, na Lei Anticorrupção Brasileira nº 12.846/2013 e nas leis anticorrupção internacionais, quando aplicáveis ("LEI ANTICORRUPÇÃO"), durante toda a vigência deste CONTRATO.

22.2.3. Será considerada prática fraudulenta a falsificação ou omissão de fatos, com objetivo de influenciar a execução do CONTRATO, evitando, inclusive, o cumprimento de uma ou mais obrigações contratuais.

22.2.4. Será considerada prática de corrupção a oferta, promessa, autorização ou pagamento de qualquer "item de valor" à "pessoa pública", visando influenciá-la ou induzi-la para reter ou obter negócios ou qualquer outro tipo de vantagem que influencie na execução do CONTRATO. Para os propósitos desta cláusula, definem-se os seguintes termos:

- (i) "Pessoa pública": qualquer agente público de qualquer instância governamental (Federal, Estadual ou Municipal), que desempenhe no Brasil ou em País, território ou dependência estrangeira, cargo, emprego ou função pública relevante em qualquer órgão, departamento, agência, empresa pública, ou em quaisquer outras pessoas jurídicas instituídas por lei, ou organizações públicas internacionais, bem como qualquer pessoa atuando no exercício de suas funções oficiais ou em nome de qualquer governo, entidade governamental ou organização pública internacional, partidos oficiais, ou, ainda, em nome de qualquer candidato a cargo político; e
- (ii) "Item de valor": independente do montante envolvido, (a) valores em espécie e/ou ações; (b) entretenimento e/ou refeições; (c) descontos na aquisição de produtos; (d) reembolso de viagens ou outras despesas; (e) presentes ou compras e suas variantes; (f) doações ou contribuições a entidades públicas ou privadas; e (g) favores pessoais ou contratações de familiares.

22.2.5. O compromisso com a integridade e a conformidade legal assumido pelas PARTES neste ato inclui ainda, sem limitação, as seguintes obrigações:

- (i) Respeitar a integridade física e moral de empregados e contratados, combatendo ativamente práticas de trabalho análogo à escravidão e trabalho infantil e observando a legislação trabalhista e previdenciária em vigor;
- (ii) Respeitar os direitos dos consumidores, incluindo o direito à privacidade e proteção de seus dados pessoais, observadas as normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e da Lei Geral Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), bem como alterações posteriores;
- (iii) Revelar informações que possam afetar a execução do presente CONTRATO ou o profissionalismo do relacionamento entre as PARTES, como a existência de conflitos de interesse, processos judiciais ou alterações societárias relevantes envolvendo qualquer das PARTES; e
- (iv) Implementar e monitorar a aplicação de um programa de integridade que inclua um canal para denúncia de irregularidades.

22.2.6. Para os fins desta cláusula, as PARTES declaram neste ato que:

- (i) Não violaram, violam ou violarão as leis de anticorrupção;

- (ii) Têm ciência que qualquer atividade que viole as leis de anticorrupção é proibida e declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação;
- (iii) Não houve ou haverá, durante as negociações e ao longo da vigência deste CONTRATO, qualquer conflito de interesses que possa comprometer a capacidade das PARTES na execução das suas obrigações assumidas neste instrumento ou que possa criar a aparência de impropriedade com relação à sua execução. Se no transcorrer do CONTRATO surgir eventual conflito, a PARTE deverá comunicar a outra PARTE imediatamente para que avaliem conjuntamente tal conflito e tomem as medidas cabíveis, se necessário;
- (iv) Não constam do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ou do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), seja por si ou qualquer empresa integrante do mesmo grupo econômico;
- (v) Respeitaram, respeitam e permanecerão respeitando a integridade física e moral de seus empregados e contratados, combatendo ativamente práticas de trabalho análogo à escravidão e trabalho infantil e observando a legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e
- (vi) Respeitaram, respeitam e permanecerão respeitando os direitos dos consumidores, incluindo o direito à privacidade e proteção de seus dados pessoais, observadas as normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e da Lei Geral Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), bem como alterações posteriores.

22.2.7. A constatação, por uma PARTE, do envolvimento da outra PARTE em qualquer prática que viole, direta ou indiretamente, o descrito em seus próprios Códigos de Conduta e demais nas Políticas e nos compromissos, declarações e garantias estabelecidos nesta cláusula, poderá resultar, a exclusivo critério da PARTE inocente, na rescisão unilateral imediata do CONTRATO.

22.2.8. Além das penalidades civis, criminais e administrativas previstas em lei, na hipótese de rescisão contemplada na cláusula anterior, a PARTE infratora deverá reembolsar a PARTE inocente por eventuais multas incorridas por ela e ou seus executivos, bem como por qualquer empresa afiliada e/ou qualquer executivo de suas afiliadas, em razão da prática indevida adotada pela PARTE infratora, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos incorridos pela PARTE inocente e/ou qualquer empresa afiliada, incluindo danos indiretos.

22.2.9. Fornecerá declaração, sempre que razoavelmente solicitado pela outra PARTE, no sentido de que vem cumprindo com as disposições desta cláusula.

23. DOMICÍLIO E NOTIFICAÇÃO

23.1. Para todos os efeitos legais derivados do CONTRATO, as PARTES indicam, a seguir, os respectivos domicílios para onde devem ser enviadas as NOTIFICAÇÕES relacionadas ao CONTRATO:

(i) VENDEDORA

End.:

Fone:

e-mail:

a/c:

(ii) COMPRADORA

End.:

Fone:

e-mail:

a/c:

23.2. Serão válidas como NOTIFICAÇÃO quaisquer trocas de informação de ordem operacional, de uma PARTE à outra, desde que realizadas entre as centrais operacionais das PARTES, conforme a seguir:

(i) VENDEDORA

End.:

Fone:

e-mail:

a/c:

(ii) COMPRADORA

End.:

Fone:

e-mail:

a/c:

23.3. Qualquer uma das PARTES terá o direito de modificar seus dados para contato, acima indicados, mediante NOTIFICAÇÃO transmitida à outra.

23.4. Qualquer NOTIFICAÇÃO será considerada válida na data de seu efetivo e comprovado recebimento, exceto nos casos em que estiver expressamente previsto no CONTRATO de forma diversa.

24. NOVAÇÃO

24.1. As estipulações previstas no CONTRATO não constituem novação de ajustes, acordos ou contratos de mesma natureza já existentes entre as PARTES, que permanecem inalterados.

24.2. Na eventualidade de uma das PARTES deixar de exigir o cumprimento de qualquer obrigação prevista no CONTRATO, tal prática não constituirá novação ou renúncia expressa ou tácita ao direito de fazê-lo em qualquer oportunidade. Qualquer renúncia ou novação a um direito estabelecido no CONTRATO só será considerada válida e eficaz mediante manifestação por escrito da PARTE renunciante.

24.3. Os eventos abaixo especificados não serão considerados como precedentes capazes de novar, tácita ou expressamente, a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC) adotada no CONTRATO permanecendo inalterados os direitos e obrigações estabelecidos no CONTRATO:

- (a) o fornecimento em base contínua ou alternada, pela VENDEDORA à COMPRADORA, de qualquer QUANTIDADE DE GÁS abaixo ou acima da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC); ou
- (b) a retirada em base contínua ou alternada, pela COMPRADORA, de qualquer QUANTIDADE DE GÁS abaixo ou acima da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC).

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1.1. Nulidade das cláusulas contratuais.

25.1.2. Se qualquer disposição deste CONTRATO for considerada ilegal, inválida, ou inexecutável, de acordo com as LEIS em vigor durante a vigência do CONTRATO, tal disposição será considerada completamente independente do CONTRATO. O CONTRATO será interpretado e executado como se tal disposição ilegal, inválida ou inexecutável não o integrasse e as disposições remanescentes permanecerão em pleno vigor e não serão afetadas pela disposição ilegal, inválida ou inexecutável.

25.1.3. Na hipótese do item 25.1.2, as PARTES, por aditivo ao CONTRATO, substituirão adequadamente tal disposição ilegal, inválida ou inexecutável por uma disposição ou disposições outras que, dentro do legalmente possível, deverão aproximar-se do que as PARTES entendam ser a disposição original e sua finalidade.

25.2. Modificação das cláusulas.

25.2.1. Este CONTRATO não poderá ser alterado senão por termo aditivo assinado pelos representantes legais devidamente autorizados de ambas as PARTES.

25.3. Declarações e Garantias.

25.3.1. As PARTES declaram e garantem reciprocamente que, na data de celebração do CONTRATO:

- (a) Possuem plenos poderes para celebrar o presente CONTRATO e todos os demais instrumentos nele mencionados, bem como para assumir validamente e cumprir integralmente todas as obrigações deles decorrentes.
- (b) As pessoas naturais que assinam o presente CONTRATO na qualidade de representantes legais encontram-se plenamente autorizadas a fazê-lo, sem qualquer reserva ou limitação e sem a necessidade de obtenção de qualquer autorização legal, contratual ou estatutária que, nesta data, ainda não tenha sido obtida.
- (c) A celebração deste CONTRATO e/ou o cumprimento das obrigações nele contempladas não entram em conflito com (i) qualquer dispositivo dos respectivos contratos ou estatutos sociais das PARTES; (ii) qualquer dispositivo de natureza administrativa ou legal aplicável às PARTES; e/ou (iii) qualquer determinação, intimação, decisão ou ordem emitida por qualquer autoridade que possa afetar, direta ou indiretamente, a capacidade das PARTES de celebrar e cumprir as disposições do presente CONTRATO.
- (d) O CONTRATO vinculará e obrigará as PARTES e seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título, incluindo sem limitação as hipóteses de cisão, fusão ou incorporação de qualquer das PARTES.
- (e) O término, a resolução ou a rescisão do CONTRATO não eximirá qualquer PARTE de suas obrigações que subsistam em relação ao mesmo.

25.3.2. As PARTES declaram a mais ampla concordância com os termos deste CONTRATO, além de ter pleno conhecimento que:

- (a) Todas as informações deste CONTRATO são suficientes e possuem todos os elementos necessários de operacionalização do mesmo.
- (b) O presente CONTRATO está em base equilibrada para as PARTES e apresenta condições comerciais de interesse das mesmas.

25.4. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD**

25.4.1. As PARTES devem estar em conformidade com a Lei nº 13.709/18 (LGPD), devendo indenizar por perdas e danos diretos da outra PARTE decorrentes de violação à LGPD, em decorrência da execução deste CONTRATO.

25.5. **Contingência.**

25.5.1. Para os fins previstos no artigo 35 da Lei nº 14.134/2021, as PARTES obrigam-se a observar compulsoriamente Plano de Contingência para o suprimento de GÁS, em caso de contingência de abastecimento caracterizada nos termos do artigo 34 da Lei 14.134/2021.

25.6. **Lei Aplicável**

25.6.1. Este CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

26. CONFORMIDADE DAS PARTES E ASSINATURAS

26.1. As PARTES expressam a sua concordância com o teor integral deste CONTRATO, obrigando-se a seu fiel e estrito cumprimento.

26.2. Este CONTRATO será assinado pelas PARTES de forma eletrônica, mediante utilização de ferramenta que reconheça expressamente a autoria e integridade das respectivas assinaturas, dispensadas as testemunhas nos termos da Lei nº 14.620/2023.

26.3. As assinaturas eletrônicas serão válidas nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Cada PARTE dispensa qualquer exigência legal de que este instrumento seja materializado, conservado ou reproduzido em meio tangível, e concorda que uma reprodução eletrônica receberá o mesmo vigor e efeito jurídico de uma assinatura escrita com firmas reconhecidas e que o presente CONTRATO terá eficácia de título executivo extrajudicial.

26.4. Para todos os efeitos, a data de assinatura do presente CONTRATO será a data aqui sinalizada, independente da data em que este documento for assinado digitalmente por qualquer das PARTES.

26.5. Se este CONTRATO não for assinado por ambas as PARTES, será considerado sem efeito.

[local e data]

VENDEDORA

COMPRADORA

Testemunhas:

1.

Nome:

CPF:

2.

Nome:

CPF:



Minuta integrante da Chamada Pública 2024, para referência. Os termos e condições poderão ser alterados durante a negociação e só terão caráter vinculante após a assinatura do contrato.





Minuta integrante da Chamada Pública 2024, para referência. Os termos e condições poderão ser alterados durante a negociação e só terão caráter vinculante após a assinatura do contrato.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS – QUADRO RESUMO

1. VIGÊNCIA E PERÍODO DE FORNECIMENTO	
Vigência	Data da assinatura até [DD/MM/AAAA]
Período de fornecimento	Início: [DD/MM/AAAA] Fim: [DD/MM/AAAA]
2. QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC)	
QDC (m ³ /dia)	[inserir conforme proposta]
3. ENCARGO DE CAPACIDADE (EC)	
Capacidade de Entrada / Interconexão	Contratação pela [VENDEDORA]
Capacidade de saída	Contratação pela [COMPRADORA]
4. RETIRADA MÍNIMA (RM)	
Compromisso	[inserir conforme proposta]% da QDC
Periodicidade de apuração	[inserir conforme proposta]
Periodicidade de faturamento	[inserir conforme proposta]
Período de Recuperação	[inserir conforme proposta]
5. PARCELA DE TRANSPORTE (PT)	
PARCELA DE TRANSPORTE (PT)	R\$[inserir conforme proposta]/m ³
Fórmula de composição	[inserir conforme proposta]
Data-base	[DD/MM/AAAA]
Reajuste	[periodicidade índice]
Índice ₀	[inserir "índice zero" no segundo mês anterior à data-base]
Tributos	[inserir conforme proposta]
6. PARCELA DA MOLÉCULA (PM)	
PARCELA DA MOLÉCULA (PT)	[inserir conforme proposta]
Fórmula de composição	[inserir conforme proposta]
Data-base	[DD/MM/AAAA]
Reajuste	[periodicidade índice]
Índice ₀	[inserir "índice zero" no segundo mês anterior à data-base]
Tributos	[inserir conforme proposta]
PGU	Flexibilidade: [inserir conforme proposta, se aplicável]% QDC Fator Y: [inserir conforme proposta, se aplicável]% QDC
Condições especiais	[inserir conforme proposta]
7. DOCUMENTOS DE COBRANÇA	
Vencimento regular	[inserir conforme proposta]
Vencimento dos documentos complementares / ajustes	[inserir conforme proposta]
8. PONTO DE ENTREGA	
PONTO DE ENTREGA	[inserir conforme proposta]
9. QUALIDADE DO GÁS	
LEI	[inserir conforme fonte de suprimento proposta]



Minuta integrante da Chamada Pública 2024, para referência. Os termos e condições poderão ser alterados durante a negociação e só terão caráter vinculante após a assinatura do contrato.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS – CLAUSULADO

[inserir após definição das propostas comerciais]